

CALB EUROPE

UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO

PROJETO DE EXECUÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

Lisboa, 12 de dezembro de 2023



Esta página foi deixada propositadamente em branco



05-T2022-519-01-00-EX_ELMADICIONAIS

UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

Esta página foi deixada propositadamente em branco



CALB EUROPE UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO

PROJETO DE EXECUÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

O presente documento constitui a resposta ao Pedido de Elementos Adicionais no âmbito do Processo de Licenciamento relativo ao Projeto da Unidade Industrial de Baterias de Lítio, datado de setembro de 2023, e visa dar resposta às solicitações da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), veiculadas através do seguinte Processo de Licenciamento Único Ambiental:

- PL20230918008735, de 18 de setembro de 2023

Os elementos adicionais encontram-se no **Anexo XIII – Pedido de Elementos Adicionais do Volume IV - Anexos**. Apresenta-se assim no Quadro seguinte o registo das alterações e elementos adicionais requisitados, conforme síntese de alterações preconizadas na revisão do Processo de Licenciamento Único Ambiental.



05-T2022-519-01-00-EX_ELMADICIONAIS

UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1 QUADRO - SÍNTESE DO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS DO PROJETO DA UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍCIO

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
NO ÂMBITO DO REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)			
A. ASPETOS GENÉRICOS, ANTECEDENTES E DESCRIÇÃO DO PROJETO			
1.	Apresentar a informação geográfica do projeto, em formato vetorial (por exemplo ESRI shapefile).	Pasta 00 com <i>shapefiles</i>	De forma a dar resposta à presente questão, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contem as <i>Shapefiles</i> dos diferentes elementos que constituem o projeto no sistema de coordenadas oficiais de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763). De salientar, contudo, que as referidas <i>shapefiles</i> já tinham sido anteriormente enviadas a pedido da Comissão de Avaliação, por email, no dia 12 de outubro de 2023.
2.	Dado que o projeto contempla também uma linha de muito alta tensão (LMAT), a 400 kV e dupla, para ligação da unidade industrial à rede nacional de transporte (RNT), completar:		
2.1.	O capítulo 1.3, relativo à entidade licenciadora do projeto, de forma a incluir também a referência à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);	Secção 1.3 do EIA (Volume II) / Entidade licenciadora e licenciamento do projeto	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 1.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foi adicionada a DGEG como entidade licenciadora do projeto da Linha Elétrica.
2.2.	O capítulo 1.4, relativo ao enquadramento legal no regime jurídico de AIA, fazendo referência à tipologia de projeto prevista na alínea b), do ponto 3 do anexo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.	Secção 1.4 do EIA (Volume II) / Autoridade de AIA e enquadramento no processo de AIA	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 1.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foi incluído no capítulo 1.4 o enquadramento legal no RJAIA relativamente à alínea b) do ponto 3 do Anexo II do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. Conclui-se que o projeto da linha não está sujeito a procedimento de AIA no que a esta alínea diz respeito, uma vez que a extensão da LMAT é inferior a 20 km.
3.	Apresentar os cálculos da capacidade nominal em ficheiro Excel editável. Saliencia-se a necessidade de fundamentar o cálculo, em Kg/h, da capacidade de consumo de solventes orgânicos na limpeza das cubas de mistura do cátodo, com NMP.	Anexo ao formulário do Licenciamento Único Ambiental/ Excel editável "Capacidade instalada 6.7 PCIP e 11h) AIA"	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à elaboração de um ficheiro em Excel editável, anexado ao formulário do Licenciamento Único Ambiental, "Capacidade instalada 6.7 PCIP e 11h) AIA" com os cálculos da capacidade nominal para o enquadramento nas categorias 6.7 de RJPCIP e 11h) de RJAIA.
4.	Descrever os projetos associados e as respetivas características.	Secção 2.1.5.1 do EIA (Volume II) / Antecedentes do projeto Secção 2.1.6 do EIA (Volume II) / Projetos Associados, Complementares ou Subsidiários Desenho 27 (Volume III)	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, como mencionado na secção 2.1.5.1 e 2.1.6 do Relatório Síntese do EIA, consideram-se projetos associados ao projeto em apreço, os projetos de infraestruturas que estão a ser desenvolvidos no âmbito do loteamento industrial em curso, pois sem eles a Unidade Industrial não poderá operar. Estes projetos estão sucintamente descritos no capítulo 2.1.5.1 do EIA e as Memórias Descritivas e Peças Desenhadas, com todos os detalhes destes projetos são apresentadas no Anexo I do Volume IV - Anexos . Para facilitar a análise, refere-se que todos os projetos associados podem ser visualizados no Desenho C22033.D.PE.ARQ.1A3.011.B. A componente dos acessos, pela sua relevância, e para dar resposta à questão 8 deste pedido, é ainda apresentada no Desenho nº. 27 do Volume III – Peças Desenhadas . Foi acrescentada uma figura no final da secção 2.1.5.1 elaborada com base no desenho C22033.D.PE.ARQ.1A3.011.B, por forma a obter uma visão geral de conjunto dos projetos de infraestruturas.
5.	Descrever a interligação do processo com as infraestruturas de apoio, tais como o sistema de arrefecimento de água e torre de arrefecimento, sistema de caldeira a óleo para transferência de calor, sistema de caldeira a vapor, desumidificador, sistema de água quente e sistema de extração de gás.	Secção 2.4.2.14 do EIA (Volume II) / Descrição do Projeto - Interligação do processo com as infraestruturas de apoio	De forma a dar resposta à presente questão, foi acrescentada a secção 2.4.2.14 ao Relatório Síntese do EIA, onde foi descrita a interligação do processo com as infraestruturas de apoio, tais como o sistema de arrefecimento de água e torre de arrefecimento, sistema de caldeira a óleo para transferência de calor, sistema de caldeira a vapor, desumidificador, sistema de água quente e sistema de extração de gás.
6.	Quantificar a energia utilizada proveniente da UPAC assim como a provenientes de outras fontes, designadamente, da rede com garantias de origem, de projetos renováveis nas imediações ou aquisição através de PPA.	Secção 2.1.1 do EIA (Volume II) / Enquadramento geral do projeto no desafio global de combate às Alterações Climáticas	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da Secção 2.1.1 do Relatório Síntese do EIA onde se quantificou a energia utilizada proveniente da UPAC assim como a provenientes de outras fontes.
7.	Apresentar a localização prevista e área dos estaleiros e eventuais parques de depósito de terras e/ou respetiva cartografia e memória descritiva das condicionantes à sua localização.	Secção 2.5.5 do EIA (Volume II) / Fase de Construção	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, a informação solicitada é apresentada na secção 2.5.5 do Relatório Síntese do EIA, onde se detalham todas as atividades de obra e se apresenta toda a informação relativamente à fase de obra. A localização do estaleiro encontra-se na secção 2.5.5.4, sendo apresentada uma figura (figura 2.34 do Relatório Síntese do EIA) com a seguinte informação: área do projeto, vias de acesso ao estaleiro (todas existentes, a beneficiar), locais para depósito temporário de terras, áreas sociais e áreas industriais. Esta figura é apresentada no Anexo VII do Volume IV - Anexos , com maior detalhe/resolução.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
			De salientar que nesta fase será ocupada pela unidade industrial uma área que corresponde a cerca de metade do lote da CALB. O estaleiro será implantado na restante área que não será para já ocupada. Assim, não se justifica a apresentação de uma planta de condicionantes à implantação de estaleiros pois todas as áreas de apoio à obra serão localizadas dentro do lote, onde a única condicionante identificada é a presença de algumas quercíneas, cujo abate/compensação será devidamente assegurado pela AICEP, tal como detalhado no ponto 18 deste documento.
8.	Definir e apresentar o plano ou rede de acessos, incluindo o plano de acessos previsto para a instalação das LMAT.	Desenho 27 (Volume III)	De forma a dar resposta à presente questão, foi elaborado o Desenho 27, que se encontra no Volume III – Peças Desenhadas , no qual se observa o plano de acessos à futura Unidade Industrial. São apresentados os acessos a utilizar durante a fase de construção, assim como os acessos definitivos a utilizar durante a fase de exploração e que dizem respeito às infraestruturas viárias a materializar no âmbito do projeto de loteamento. Para as Linhas MAT o plano de acessos será desenvolvido na fase de projeto de execução, tendo em consideração as condicionantes ambientais e territoriais em presença.
9.	Apresentar, em formato shapefile, de todos os elementos da LMAT, devendo inclusive ser georreferenciados todos os apoios a instalar com um buffer de 400 m ² .	Pasta 00 com <i>shapefiles</i>	De forma a dar resposta à presente questão, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contem as <i>Shapefiles</i> de todos os elementos da LMAT no sistema de coordenadas oficiais de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).
10.	Identificar as faixas de gestão de combustíveis associadas ao projeto (Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua redação atual) da LMAT, bem como as faixas de proteção à mesma e apresentar esta informação em formato shapefile.	Pasta 00 com <i>shapefiles</i>	De forma a dar resposta à presente questão, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contem as <i>Shapefiles</i> das faixas de gestão de combustível e da faixa de proteção da LMAT no sistema de coordenadas oficiais de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763). Acresce que, a faixa de gestão de combustível associada ao projeto da LMAT, de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, se trata de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados. Posto isto, é de notar que a faixa de gestão de combustível se insere dentro da faixa de servidão da linha elétrica (22,5 m para cada um dos lados). Desta forma, nas peças desenhadas produzidas no âmbito do EIA as faixas de gestão combustíveis não foram representadas, por não terem leitura à escala 1:25000, pelo que se optou por referir na legenda que as Faixas de Proteção incluem as FGC.
11.	Rever o capítulo 2.3 relativo à descrição das alternativas previamente consideradas de forma a incluir no mesmo a análise de alternativas que terão sido consideradas para desenvolvimento da LMAT e explicitar os fundamentos que levaram à opção pelo traçado agora apresentado no EIA.	Secção 2.3 (Volume II) / Descrição das alternativas previamente consideradas ou ausência de intervenção	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.3 do Relatório Síntese do EIA onde foi integrada a análise de alternativas relativamente à LMAT.
B. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL, AVALIAÇÃO DE IMPACTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO			
12.	Desenvolver a avaliação dos impactes cumulativos do projeto com os projetos associados, caracterizando a área prevista para desenvolvimento dos mesmos, ao nível dos fatores para os quais tal seja relevante.	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que se admite que os projetos das infraestruturas a desenvolver no âmbito do loteamento industrial são projetos associados ao projeto em apreço, pois sem estes projetos, a fábrica não poderá operar. Os projetos das infraestruturas dizem respeito às infraestruturas viárias, abastecimento de água potável, abastecimento de água industrial, águas residuais industriais, águas residuais salinas, águas pluviais, infraestruturas elétricas e de iluminação pública; telecomunicações e gás natural. Tal como se pode verificar nos desenhos incluídos no Anexo I do Anexo IV, estas infraestruturas desenvolvem-se em torno dos 4 lotes 1A3, e fazem parte da área de estudo do EIA, ou seja, esta área encontra-se já caracterizada. De salientar ainda que as infraestruturas (maioritariamente lineares) se encontram no mesmo alinhamento, desenvolvendo-se essencialmente sob acessos / caminhos existentes. Deste modo, não se considera que a materialização destes projetos venham a acrescentar impactes relevantes aos impactes já identificados para o projeto em apreço. Por outro lado, importa ainda referir que estes projetos associados serão implementados por forma a permitir a operação de todos os lotes (4 lotes) e não apenas do lote 1A3.3, ou seja, são projetos associados de 4 lotes e não apenas deste lote específico. Assim, não se considera justificável fazer uma avaliação de impactes cumulativos dos projetos de infraestruturas que irão suportar os 4 lotes, no âmbito do projeto a implantar no lote 1A3.3.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
			<p>Por fim, resta salientar que o PU da ZILS foi objeto de AAE, pelo que o loteamento industrial não carece de avaliação de impacte, tal como estipulado no Simplex, “evita-se a duplicação de avaliação ambiental no caso de parques ou polos de desenvolvimento industrial e plataformas logísticas. Assim, quando tenha sido realizada avaliação ambiental estratégica relativamente aos mesmos, é dispensada a realização de AIA, quanto ao parque ou polo de desenvolvimento industrial e plataforma logística, sem prejuízo da eventual necessidade de AIA relativamente aos projetos específicos aí a instalar”. Sendo este o caso, tendo havido AAE do PU da ZILS e estando em curso um processo de AIA do projeto da Unidade Industrial, admite-se que esta avaliação de impactes não é aplicável.</p> <p>Em suma, não se considera justificável, para o caso em apreço, desenvolver a avaliação de impactes cumulativos associados aos projetos associados.</p>
13. ECONOMIA			
13.1.	Desenvolver a temática relacionada com a questão da mão-de-obra a afetar ao projeto, designadamente nos aspetos que se prendem com as eventuais condições do alojamento futuro para os trabalhadores a contratar para integração no projeto.	<p>Secção 2.5.8 do EIA (Volume II) / Regime de Laboração e Mão-de-obra</p> <p>Secção 5.11.4.1 do EIA (Volume II) / Fase de Exploração – Unidade Industrial</p> <p>Secção 5.16.9 do EIA (Volume II) / Avaliação de Impactes Cumulativos - Socioeconomia</p> <p>Secção 6.3.9.3 do EIA (Volume II) / Medida de âmbito específico – Socioeconomia</p> <p>Secção 7 do EIA (Volume II) / Avaliação global de impactes</p>	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.5.8, 5.11.4.1, 5.16.9, 6.3.9.3 e 7 do Relatório Síntese do EIA, onde foi introduzido um novo impacte socioeconómico associado à pressão imobiliária assim como medidas de mitigação para o mesmo.
13.2	Integrar informação de nível sub-regional e regional no subcapítulo 4.10.4 do Relatório Síntese do EIA S Empresas e Dinâmica Empresarial e respetiva análise.	Secção 4.10.4 do EIA (Volume II) / Socioeconomia – Empresas e Dinâmica Empresarial	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.10.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foi efetuada uma alteração ao Quadro 4.79 e introduzida uma pequena análise.
13.3	Completar o subcapítulo 4.10.4 do Relatório Síntese do EIA com informação sobre pessoal ao serviço e VAB relativo às empresas com sede nos municípios do projeto, à semelhança da apresentada no quadro 4.79 do Relatório Síntese do EIA, e na qual se deverá integrar informação de nível sub-regional e regional, como já solicitado e proceder à respetiva análise.	Secção. 4.10.4 do EIA (Volume II) / Socioeconomia – Empresas e Dinâmica Empresarial	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.10.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foi efetuada uma alteração ao Quadro 4.80 e introduzida uma pequena análise.
14. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO			
14.1.	Apresentar em formato tabela, o resumo das classes de espaço afetadas quer pelos elementos da unidade industrial, quer pelas linhas elétricas de muito alta tensão, com indicação das áreas ocupadas em cada classe por cada um dos elementos dos referidos projetos.	Secção. 2.2.3.3 do EIA (Volume II) / Enquadramento e conformidade nos instrumentos de Gestão Territorial	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.2.3.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foi apresentado o resumo das classes de espaço afetadas quer pelos elementos da unidade indústria no atual Quadro 2.7.
14.2.	Apresentar tabela que demonstre a compatibilidade dos parâmetros urbanísticos e de construção da unidade industrial, com o disposto no PDMS e PUZILS.	Secção 2.4.2.8 do EIA (Volume II) / Descrição técnica do projeto e do processo produtivo	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.4.2.8 do Relatório Síntese do EIA, onde foi demonstrada a compatibilidade dos parâmetros urbanísticos e de construção da unidade industrial com o instrumento de gestão territorial aplicável que é o Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines (PUZILS). Refere-se que tendo em conta que existe este plano específico para a área de intervenção, seguiu-se o PUZILS, designadamente, no que diz respeito aos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local, dando-se desde já a nota de que é esta a regulamentação aplicável, por força da lei geral e também do disposto no PDM de Sines.
14.3.	Quantificar o nº de quercíneas afetadas pelo projeto, por classe, tanto da unidade industrial como da linha elétrica.	-	De forma a dar resposta à presente questão, remete-se para o ponto 18.2.2 do respetivo documento.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
14.4.	Demonstrar a compatibilidade do projeto com os artigos 14º e 31º do PUZILS, por exemplo através de uma tabela que confronte o referido articulado com as características do projeto.	-	De forma a dar resposta à presente questão, remete-se para o ponto 14.2 do respetivo documento.
14.5.	Apresentar tabela em que se quantifiquem as áreas de REN afetadas pela construção da linha elétrica do projeto.	Secção 2.2.4.1 do EIA (Volume II) / Enquadramento e conformidade com condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.2.4.1 do Relatório Síntese do EIA, onde foi apresentado o Quadro 2.8 com as quantificações das áreas de REN afetadas pela construção da linha elétrica do projeto.
14.6.	Complementar o EIA, considerando que a apresentação de medidas concretas e definição de estratégia(s) que evidenciem o compromisso com um modelo de desenvolvimento económico circular, com vista à promoção ativa do uso eficiente e a produtividade dos recursos dinamizados, através de produtos, processos e/ou modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais, é insuficiente. Desta forma torna-se necessário complementar o EIA com estas medidas, nomeadamente, mas não em exclusivo, dirigidas à incorporação de materiais reciclados e reutilizados e ao nível da gestão e uso eficiente da água, que deverão contemplar a fase de desativação do projeto. Para este efeito, recomenda-se a consulta ao Plano de Ação para a Economia Circular apresentado com a Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo, publicado em julho de 2023, e disponível em: http://web2.spi.pt/alentejo/wp-content/uploads/2023/09/D5.-Estrategia.pdf	Secção 2.2.4.3 do EIA (Volume II) / Enquadramento e conformidade com condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	De forma a dar resposta à presente questão, foi introduzida a secção 2.2.4.3 do Relatório Síntese do EIA, dedicada à temática da Economia Circular para o presente projeto.
15. RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA			
15.1.	Atestar a capacidade de fornecimento de água, num cenário de escassez hídrica, nomeadamente, através da compatibilização de cronogramas previstos para os novos investimentos a realizar pela concessionária (para aumento da capacidade de fornecimento) e o cronograma de investimentos do promotor e assim aferir do real impacto do projeto no âmbito dos recursos hídricos. Esta questão releva ainda, considerando a perspetiva de instalação de outros investimentos relevantes na ZILS, cujo fornecimento de água dependerá do mesmo sistema de abastecimento.	Secção 5.8.4 do EIA (Volume II) / Recursos Hídricos e qualidade da água – Fase de exploração Anexo IV.4 do EIA (Volume IV) / Contacto de Entidades	De forma a dar resposta à presente questão, como referido na secção 5.8.4 do Relatório Síntese do EIA, a AdSA tem preconizado, no seu projeto de ampliação do atual sistema, a remodelação da atual ETAR, a qual a contempla um tratamento adicional (ApR) com vista à reutilização da totalidade da água residual afluente ao sistema da AdSA. Em complemento desta origem, a AdSA encontra-se a desenvolver em paralelo um projeto com vista a dessalinização da água do mar, permitindo desta forma aumentar a fiabilidade e robustez do atual sistema. Estas medidas estão a ser desenvolvidas pela AdSA por forma a assegurar o abastecimento de água a esta e a outras futuras unidades industriais, em qualquer cenário hídrico. Em termos de horizonte temporal, foi novamente contactada a AdSA, por forma a obter informação detalhada sobre o cronograma de investimentos e assim dar resposta a esta solicitação. A AdSA informou que ainda não dispõe de datas concretas, pois está dependente de questões associadas ao contrato de concessão, autorizações, licenças, etc., mas que tem a expectativa de que a muito breve prazo sejam criadas as condições necessárias para se iniciarem as atividades inerentes à expansão do sistema. Este email de resposta da AdSA foi anexado ao EIA (Anexo IV.4 do Anexo IV – Anexos).
15.2.	Perspetivar fontes hídricas complementares, de que se exemplifica o recurso à dessalinização da água do mar e à água residual tratada, de forma a minimizar a pressão sobre os recursos hídricos.	-	De forma a dar resposta à presente questão, remete-se para o ponto 15.1 do respetivo documento.
15.3.	Esclarecer se está previsto o reaproveitamento dos efluentes pluviais gerados no interior do lote, e apresentar o plano de monitorização a implementar na monitorização destas águas. As opções a tomar deverão ser devidamente justificadas.	-	De forma a dar resposta a esta questão foi feita uma análise de viabilidade para a potencial reutilização de águas pluviais no interior do lote. Contudo, acabou por se considerar economicamente inviável, pelo que não foi considerado nesta fase.
15.4.	Investigar e comunicar a eventual existência no efluente de compostos/substâncias cujo VLE não esteja definido, e articular com a AdSA, a compatibilidade da qualidade espectral do efluente a entregar, com o bom funcionamento da ETAR da Ribeira de Moinhos (Ex: NMP – Nmetilpirrolidona, entre outros).	Secção 2.4.2.4 do EIA (Volume II) / Descrição técnica do projeto e do processo produtivo	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, a existência de compostos cujo VLE não está definido no regulamento de descarga (nomeadamente cobalto, flúor, lítio e NMP) foi comunicada à AdSA no início do desenvolvimento do projeto. Relativamente ao NMP, a AdSA indicou que a sua descarga teria impacto no tratamento biológico da ETAR da Ribeira dos Moinhos, sendo necessário efetuar um pré-tratamento para assegurar a sua redução. Para tal, foi considerada uma etapa de hidrólise anaeróbia, com o objetivo específico de diminuir a concentração e NMP no efluente final. Sobre o cobalto, o flúor e o lítio, foi indicado pela AdSA que as concentrações presentes de cada um dos compostos no efluente industrial bruto não implicavam condicionantes para o seu sistema de tratamento.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
			Esta questão foi incluída na secção 2.4.2.4 do Relatório Síntese do EIA.
15.5.	Considerar no Programa de Monitorização da Qualidade das Águas Subterrâneas:		
15.5.1	A última versão do PGRH6;	Secção 8.2.3.3 do EIA (Volume II) / Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas - Parâmetros	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da Secção 8.2.3.3 do Relatório Síntese do EIA com base na última versão do PGRH6.
15.5.2.	A obtenção dos respetivos TURH através da plataforma Siliamb – LUA;	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que serão obtidos os TURH's dos piezómetros previamente à instalação dos mesmos através da Plataforma SILIAMB.
15.5.3.	A listagem de parâmetros a pesquisar/analizar, e estes deverão ser os mesmos definidos em sede do plano de monitorização para as águas subterrâneas – ZILS (PMZILS). Esta listagem deverá ser acrescida, dos compostos específicos utilizados no processo produtivo, que não sejam passíveis de ser identificados através da listagem definida no PMZILS.	Secção 8.2.3.3 do EIA (Volume II) / Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas - Parâmetros	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da Secção 8.2.3.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foi possível efetuar a listagem de parâmetros a pesquisar/analizar no plano de monitorização de águas subterrâneas – ZILS (PMZILS), tendo em conta a última versão do PGRH6. Foram adicionados à lista, os componentes metálicos utilizados no fabrico de baterias de ião-lítio e eletrólito. Adicionalmente, foram também inseridos componentes presentes em resíduos perigosos e substâncias perigosas a ser usadas, armazenadas e libertadas nas futuras instalações, e que são nocivas para os meios aquáticos com efeitos duradouros.
16. PATRIMÓNIO CULTURAL			
16.1.	Remeter comprovativo da entrega na DRC Alentejo do Relatório de Trabalhos Arqueológicos que valida a informação vertida no EIA, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro.	Anexo XII.2 do EIA (Volume IV) / Comprovativos	De forma a dar resposta à presente questão, foi adicionado ao Anexo XII.2 do Volume IV – Anexos, no qual se encontra o ofício enviado por via CTT no dia 6 de setembro de 2023 e o comprovativo de entrada do ofício nos serviços da DRCA.
16.2.	Apresentar a definição de Área de Estudo (AE), Área de Incidência Direta (AID) e Área de Incidência Indireta (AII) do projeto, devendo as mesmas refletir-se na cartografia, incluindo as Ocorrências Patrimoniais e os elementos de projeto.	Anexo XII.1 do EIA (Volume IV) / Relatório de Património	De forma a dar resposta à presente questão, é de notar que no capítulo 1.2 do Relatório do Património (Anexo XII.1 do Volume IV – Anexos) e na secção 4.12.1 do Relatório Síntese do EIA, é possível ler-se o seguinte texto: “A área de estudo é definida de acordo com os seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> • Área de Estudo (AE), corresponde à área de incidência do projeto (AI) juntamente com a zona de enquadramento (ZE); • Área de Incidência Direta (AID), corresponde à área que é diretamente afetada pelo projeto; • Área de Incidência Indireta (AII), corresponde à área que é passível de se afetar no decorrer da implementação do projeto, até um máximo de 50 metros; • Zona de enquadramento (ZE), corresponde a uma faixa de 200 metros na envolvente ao projeto” Neste sentido, na cartografia apresentada no Anexo I – Figura 1 do Relatório do Património Anexo XII.1 do Volume IV – Anexos , são apresentados os limites do projeto, o buffer da Área de Estudo e a implantação da ocorrência patrimonial existente na envolvente, apesar da mesma se localizar fora dos limites do buffer da AE.
16.3.	Apresentar os resultados da prospeção arqueológica sistemática na zona dos novos acessos e dos acessos a melhorar tendo em vista a identificação de ocorrências de interesse patrimonial inéditas ou realocações das ocorrências identificadas na pesquisa documental localizadas na área de incidência dos acessos, cujos resultados irão permitir avaliar os impactos e as medidas de minimização a adotar.	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que na presente fase não se encontram ainda definidos os novos acessos e acessos a melhorar, pelo que não foram realizados trabalhos de prospeção nestas áreas. Contudo, no Relatório do Património (Anexo XII.1 do Volume IV – Anexos) e na secção 6.3.11 do Relatório Síntese do EIA foi salvaguardada a necessidade da realização destes trabalhos, como se apresenta na medida de minimização “PAT 6”.
16.4.	Apresentar informação geográfica dos elementos patrimoniais, em formato vetorial (por exemplo ESRI shapefile).	Pasta 00 com <i>shapefiles</i>	De forma a dar resposta à presente questão, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contem as <i>Shapefiles</i> dos elementos patrimoniais no sistema de coordenadas oficiais de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).
17. GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS			
17.1.	Corrigir o constante na página 192 do Relatório Síntese do EIA, dado que, na organização do texto, o Holocénico é apresentado à parte das restantes épocas, devendo ser integrado no subcapítulo do Cenozoico.	Secção 4.3.2 do EIA (Volume II) / Geologia e geomorfologia – Enquadramento geológico e geomorfológico	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da Secção 4.3.2 do Relatório Síntese do EIA, onde o Holocénico foi apresentado como parte integrante do Cenozoico.
17.2.	Corrigir o constante na mesma página, onde é referido que o Plistocénico é constituído por tufos calcários e dunas consolidadas. Estes sedimentos não ocorrem na área de estudo.	Secção 4.3.2 do EIA (Volume II) / Geologia e geomorfologia – Enquadramento geológico e geomorfológico	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da Secção 4.3.2 do Relatório Síntese do EIA, onde foi retirada a menção a estes sedimentos pois não ocorrem na área de estudo.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
17.3.	Corrigir e complementar o constante na área delimitada na figura 4.4, uma vez que existem rochas mesozoicas, ígneas e sedimentares, que não estão descritas no texto.	Secção 4.3.2 do EIA (Volume II) / Geologia e geomorfologia – Enquadramento geológico e geomorfológico	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da Secção 4.3.2 do Relatório Síntese do EIA, onde foi complementada com a adição das rochas mesozoicas do Caloviano-Batoniano (J ² b) e do Complexo Eruptivo de Sines (74 M.A.), que ocorrem na área de estudo.
17.4.	Corrigir na figura 4.8 do Relatório Síntese do EIA, a localização da área de estudo do segundo mapa (Ação sísmica Tipo 2) uma vez que não está correta.	Secção 4.3.2 do EIA (Volume II) / Geologia e geomorfologia – Enquadramento geológico e geomorfológico	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da Secção 4.3.2 do Relatório Síntese do EIA, onde a localização da área de estudo no segundo mapa (Ação sísmica Tipo 2) da Figura 4.8, foi corrigida.
18. SISTEMAS ECOLÓGICOS			
Sistemas Florestais			
18.1.	Apresentar em formato ESRISHAPEFILE - sistema de coordenadas PTTM06/ETRS89 as shapefiles dos seguintes elementos:		
18.1.1.	Ocupação do solo;	Pasta 00 com <i>shapefiles</i>	De forma a dar resposta à presente questão, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contem as <i>Shapefiles</i> de ocupação do solo no sistema de coordenadas oficiais de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).
18.1.2.	Ficheiros de georreferenciação de todos os sobreiros e azinheiras. A tabela de atributos deverá conter a seguinte informação: nº identificação, espécie; PAP ou DAP; altura; vigor; raio de copa; a abater; a conservar; afetados; jovens; adultas; isoladas ou em povoamento. Devem ser analisadas, não apenas as árvores que é necessário abater, mas também as que inevitavelmente possam vir a sofrer danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.	Pasta 00 com <i>shapefiles</i>	De forma a dar resposta à presente questão, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contem as <i>Shapefiles</i> dos ficheiros de georreferenciação de todos os sobreiros e azinheiras na zona da fábrica, no sistema de coordenadas oficiais de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).
18.1.3.	Ficheiros de delimitação de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira.	Pasta 00 com <i>shapefiles</i>	De forma a dar resposta à presente questão, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contem as <i>Shapefiles</i> dos ficheiros de delimitação de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira na zona da fábrica, no sistema de coordenadas oficiais de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).
18.2.	Apresentar, relativamente, à caracterização da situação de referência:		
18.2.1.	Levantamento e caracterização dos sobreiros/ azinheiras de acordo com a metodologia já utilizada para a área de implantação das LMAT (área de implantação os apoios, faixas de gestão de combustível + 20 m), sendo que a informação deverá ser apresentada de acordo com o ponto 7.1.2 e 7.1.3;	Anexo XIV (Volume IV) – Levantamento de Quercíneas Anexo IV.5 do Anexo IV (Volume IV) – Contacto de Entidades – Declaração AICEP Secção 4.4.3 do EIA (Volume II) / Biodiversidade - Flora	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, ainda que a questão dos sobreiros e azinheiras tenha sido, em primeira instância levantado no EIA, este assunto está a ser tratado entre a AICEP e as entidades competentes pois está no âmbito das operações de loteamento em curso. Assim, salienta-se que foi elaborado um relatório de localização e caracterização espécies vegetais protegidas em algumas áreas da ZILS, nas quais a AICEP Global Parques se encontra a promover Operações de Loteamento, o qual foi disponibilizado pela AICEP e se encontra no Anexo XIV do Volume IV – Anexos . Remete-se ainda para o Anexo IV.5 do Anexo IV do Volume IV – Anexos onde se pode encontrar a declaração da AICEP comprovando que é a entidade responsável por todo o processo de abate e reflorestação destas espécies protegidas. Reformularam-se ainda as seguintes secções, por forma a incluir esta informação: 2.2.4.1, 4.4.3, 5.5.1.1, e 6.6.3.2 do Relatório Síntese do EIA.
18.2.2.	Contabilizar e apresentar a área de povoamento de sobreiro e azinheira que será necessário abater ou que será afetada pela implementação do projeto (fábrica de bateria de lítio, LMAT e implementação do plano de acessos);	Anexo XIV (Volume IV) – Levantamento de Quercíneas	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que a área de povoamento de sobreiro e azinheira a afetar pela unidade industrial é de 5,3 ha tal como consta do capítulo 5.5.1.1 do EIA; a área de povoamento de sobreiro e azinheira a afetar pela linha elétrica é de 0,66 ha tal como consta do capítulo 5.5.2.1 do EIA. Quanto ao Plano de Acessos, ainda não existe contabilização, pois a mesma só será elaborada na fase de projeto de execução da linha elétrica. Mais uma vez se salienta que a questão dos sobreiros e outros povoamentos florestais está a ser gerida pela AICEP. Apresenta-se, no Anexo XIV do Volume IV – Anexos , o Relatório do Levantamento de Quercíneas, e as <i>shapefiles</i> que acompanham o mesmo.
18.2.3.	Apresentar, em formato shapefile, a delimitação e caraterização florestal das manchas dos vários povoamentos florestais (exceto para sobreiro e azinheira);	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, tal como as questões do sobreiro e azinheira, também estas questões, associadas aos povoamentos florestais, são da responsabilidade da AICEP e serão geridas no âmbito do loteamento industrial em curso.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
18.2.4.	Caracterizar os povoamentos florestais (exceto para sobreiro e azinheira): espécie; área; densidade; altura média (Hm); diâmetro médio à altura de peito (DAPm); idade; rotação; estimativa de produção;	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, tal como as questões do sobreiro e azinheira, também estas questões, associadas aos povoamentos florestais, são da responsabilidade da AICEP e serão geridas no âmbito do loteamento industrial em curso.
18.2.5.	Identificar os povoamentos de eucalipto e pinheiro cujo abate implique corte prematuro, se aplicável;	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, tal como as questões do sobreiro e azinheira, também estas questões, associadas aos povoamentos florestais, são da responsabilidade da AICEP e serão geridas no âmbito do loteamento industrial em curso.
18.2.6.	Identificar as arborizações com recurso a financiamento público, se aplicável.	Anexo IV.5 do Anexo IV (Volume IV) – Contacto de Entidades – Declaração AICEP	De forma a dar resposta à presente questão, remete-se para o Anexo IV.5 do Anexo IV do Volume IV – Anexos onde se pode encontrar a declaração da AICEP comprovando que a AICEP declara que não recorreu a financiamento público para plantação de quaisquer espécies vegetais que se encontram atualmente nas áreas em apreço.
18.3.	Tendo em conta que o abate e afetação de sobreiros e azinheiras em povoamento apenas pode ser autorizado no caso de haver uma Declaração de Imprescindível Utilidade Pública, apresentar em anexo autónomo os elementos com o enquadramento desta pretensão, nomeadamente uma memória descritiva e justificativa que demonstre tecnicamente o interesse económico e social do empreendimento, a sua sustentabilidade e a inexistência de alternativas válidas quanto à sua localização.	-	De acordo com indicação da entidade contratada pela AICEP Global Parques para a elaboração do Projeto de Reconversão Florestal (ECOREDE – Engenharia e Serviços S.A.): “(...) a declaração de utilidade pública é o ato central do procedimento expropriativo, correspondente ao ato administrativo emitido pela entidade expropriante que concretiza os bens sujeitos a expropriação (identificados através da descrição predial e inscrição matricial) e identifica os expropriados e demais interessados, bem como os direitos, ónus e encargos que incidem sobre tais bens. Este ato é publicado na 2.ª série do Diário da República, devendo ser notificado aos expropriados e demais interessados, através de carta ou ofício sob registo com aviso de receção (no caso de desconhecidos, tal notificação deverá ser realizada através da afixação de editais). A declaração de utilidade pública onera os imóveis sujeitos a expropriação (no sentido, de obstaculizar, por exemplo, a compra e venda desse imóvel), mas não confere a propriedade desses bens à entidade expropriante (o que apenas ocorre com o despacho judicial de adjudicação de propriedade) nem a posse administrativa (exceto nas expropriações urgentes e urgentíssimas). Pelo exposto, a declaração de utilidade pública não se aplica à implementação do vosso empreendimento.”
18.4.	Reavaliar os impactes do projeto, tendo em conta os resultados obtidos nos pontos anteriores, quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração. Salienta-se que deverá também ser avaliada a perda de produção pelo abate dos povoamentos florestais.	-	Face às respostas dos pontos anteriores, não se justifica a reavaliação dos impactes do projeto nos sistemas ecológicos.
18.5.	Reavaliar e propor medidas de minimização, tendo em conta os resultados obtidos nos pontos anteriores.	-	Face às respostas dos pontos anteriores, e não havendo reavaliação dos impactes do projeto nos sistemas ecológicos, não se justifica a reavaliação das medidas de minimização.
18.6.	Apresentar o projeto de compensação pelo abate de sobreiros e azinheiras (isolados e em povoamento) nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação. Refere-se que o plano previsto para as compensações poderá ser feito por:		
18.6.1.	Arborização (de áreas abertas ou com poucas árvores) aplicando um fator no mínimo de 1,25 x (área de abate mais a área de afetação de raízes);	Anexo IV.5 do Anexo IV (Volume IV) – Contacto de Entidades – Declaração AICEP	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, conforme referido no ponto 18.3 a compensação pelo abate de quercíneas é responsabilidade da AICEP Global Parques, enquanto entidade gestora dos terrenos em questão e entidade promotora da Operação de Loteamento, a elaboração do Projeto de Reconversão Florestal, tendo, para o efeito, efetuado a contratação do mesmo à empresa ECOMREDE – Engenharia e Serviços S.A. Este trabalho está neste momento em curso, para submissão à entidade competente, ICNF. Neste sentido, remete-se para o Anexo IV.5 do Anexo IV do Volume IV – Anexos onde se pode encontrar a declaração da AICEP referindo que todas as espécies vegetais protegidas que se encontrem na área e cuja presença impeça a constituição da instalação da unidade industrial, serão alvo de Projeto de Reconversão Florestal a cargo da AICEP Global Parques e a submeter à aprovação das entidades competentes.
18.6.2.	Beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (com adensamentos) aplicando um fator de 3 x área de abate mais a área de afetação de raízes);		
18.6.3.	Beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (sem adensamentos) aplicando um fator de 5 x área de abate mais a área de afetação de raízes). Para o conteúdo mínimo obrigatório dos projetos de execução das medidas compensatórias (seja em povoamento seja isoladas) deverá ser seguido o estipulado em: https://www.icnf.pt/api/file/doc/6032788e5dd4b6e7		
Conservação da Natureza			
18.7	Apresentar em formato ESRISHAPEFILE - sistema de coordenadas PTTM06/ETRS89 as shapefiles dos seguintes elementos:		
18.7.1.	Levantamento cartográfico das espécies florísticas legalmente protegidas no âmbito do Regime jurídico da proteção de espécies publicado no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;	Pasta 00 com <i>shapefiles</i> Secção 6.3.3 do EIA (Volume II) / Medidas de âmbito específico - Biodiversidade	De forma a dar resposta à presente questão, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contem as <i>Shapefiles</i> do levantamento cartográfico das espécies florísticas legalmente protegidas no sistema de coordenadas oficiais de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763). Em relação à época dos levantamentos, as visitas de campo à área de estudo foram realizadas a 2 e 3 de fevereiro, 8 de março e 7 de julho de 2023. Admite-se que o levantamento feito em março representa a primavera. Efetivamente, tendo em conta a localização do projeto (Sines) considerou-se que quanto mais cedo na primavera se fizesse o trabalho menos probabilidade haveria de encontrar o terreno seco. Esta abordagem permitiu assim aumentar a probabilidade de detetar espécies de maior valor para a conservação com estruturas diagnosticantes (que permitam a sua correta identificação).

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
			Não obstante e por forma a salvaguardar esta questão, foi adicionada uma medida de minimização BIO 4, relativamente à caracterização dos valores naturais, os quais serão realizados em época apropriada por forma a traduzirem o mais possível a realidade biológica da área afetada pelo projeto.
18.7.2.	Delimitação das áreas mais importantes para a fauna, como, por exemplo, habitats de alimentação e reprodução, dando especial importância às espécies com estatuto legal de proteção e ameaçadas a nível nacional, de acordo com os critérios da IUCN;	-	Importa referir que, nos trabalhos de campo preconizados no âmbito da realização do EIA, não foram observadas espécies ameaçadas.
18.7.3.	Levantamento das áreas ocupadas por espécies florísticas exóticas invasoras na área de estudo. Os levantamentos deverão incidir especialmente na área de implantação da unidade industrial e respetiva LMAT e ser realizados em final de abril ou início de maio.	Pasta 00 com <i>shapefiles</i>	De forma a dar resposta à presente questão, juntamente com o presente EIA, submete-se na Plataforma do SILIAMB uma pasta que contem as <i>Shapefiles</i> do levantamento das áreas ocupadas por espécies florísticas invasoras (levantamento efetuado em março de 2022) no sistema de coordenadas oficiais de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).
18.8	Apresentar a análise de risco de acidente no sistema de produção e condução dos efluentes perigosos e avaliação das consequências de eventuais contaminações dos ecossistemas recetores, especialmente a Lagoa da Ribeira de Moinhos.	Secção 5.15.2 do EIA (Volume II) / Análise de Vulnerabilidades e Riscos relevantes - Análise dos Riscos Externos – Riscos Naturais	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da Secção 5.15.2 do Relatório Síntese do EIA, onde foi efetuada uma breve análise reflexiva sobre a dispersão destes componentes em meio hídrico subterrâneo, em hipotéticos episódios de derrames no subsolo e também uma breve análise sobre um provável impacto nos ecossistemas aquáticos.
18.9.	Apresentar medidas de minimização e/ou de compensação, na sequência da informação resultante do ponto anterior.	-	De forma a dar resposta à presente questão, é de notar que, não se aplicam medidas de minimização pois existem já medidas de segurança do próprio sistemas de efluentes que fazem do impacto improvável.
19. AMBIENTE SONORO			
19.1.	Indicar quais as soluções construtivas mínimas a adotar para dar cumprimento aos requisitos constantes no ponto 2.4.2.13 (quadro 2.14), relativo ao desempenho acústico do projeto e dos seus edifícios, nomeadamente no respeitante aos artigos citados do RGR e do RRAE. Nota-se que, o texto remetido relega para um momento posterior a seleção dessas soluções - uma opção que não se pode aceitar, uma vez que toda a avaliação de impactes assenta no cumprimento dessas disposições (do RRAE) para assegurar o cumprimento do RGR.	Secção 5.9.4 do EIA (Volume II) / Ambiente Sonoro – Fase de exploração	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.9.4 do Relatório Síntese do EIA. Contudo, importa referir que a avaliação do cumprimento dos requisitos do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE) (Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho) é efetuada no âmbito do licenciamento, conforme estabelecido no próprio RRAE, em conjugação com o estabelecido na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que estabelece aos Elementos Instrutórios dos Procedimentos Previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Tendo em conta os níveis sonoros previstos para os espaços interiores que, de acordo com monitorizações realizadas no interior de espaços industriais semelhantes do mesmo Cliente, localizados em outros países, são da ordem de Lp= 70 a 80 dBA, em condições médias, podendo em algumas zonas muito localizadas do complexo, e na proximidade imediata de alguns equipamentos instalados em centrais técnicas dedicadas, atingir níveis sonoros de Lp= 90dBA. Neste contexto e com base nas características acústicas estimadas para os elementos construtivos da envolvente dos futuros edifícios (fachada e cobertura), os quais na situação mais desfavorável (fachada das zonas de processo) apresentarão índices nominais de isolamento sonoro $R_w \geq 29dB$ (conforme soluções descritas no Projeto Acústico), pelo que se considera adequado assumir, por segurança, o pressuposto de emissão de ruído a partir dos edifícios tridimensionais de $L_w = 65 dBA/m^2$.
19.2.	Disponibilizar o documento denominado “Projeto Acústico”, uma vez que no RS referem “Os edifícios industriais, no âmbito do projeto de arquitetura, foram alvo da elaboração do denominado Projeto Acústico, sendo definidos os isolamentos mínimos, com vista ao cumprimento dos índices de isolamento estabelecidos no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho”. Não tendo sido encontrado o referido documento, solicita-se a sua disponibilização. Deverão verificar se este projeto permite esclarecer o solicitado no ponto anterior.	Anexo X.3 do Anexo IV (Volume IV) – Ambiente Sonoro – Projeto Acústico T2022-0519-09-EX-ACO-GN-0001-REP-00 do Pack 9 – Edifícios do Anexo V (Volume IV) – MD e Projeto	De forma a dar resposta à presente questão, apresenta-se o Projeto Acústico no Pack 9 do Anexo V e no Anexo X.3 do Volume IV – Anexos .
19.3.	Esclarecer em relação à avaliação de impactes associados à fase de exploração, atendendo à globalidade dos equipamentos mencionados no quadro 5.13, com localização no interior dos diversos edifícios, de que forma a solução de modelação adotada "efetuou-se a modelação, dos edifícios como fontes verticais em área, correspondentes às fachadas dos edifícios, como uma potência sonora de 65 dB(A)/m ² " é representativa da globalidade dos percursos de propagação das ondas sonoras. Nota-se que apenas referem estimativas associadas aos paramentos verticais, não sendo referida a propagação pela cobertura dos edifícios, local onde também se prevê que venham a estar localizados diversos equipamentos mencionados no referido quadro 5.13.	Secção 5.9.4 do EIA (Volume II) / Ambiente Sonoro – Fase de exploração	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.9.4 do Relatório Síntese do EIA. Contudo, importa referir que, na modelação dos edifícios considerou-se emissão sonora das fachadas e da cobertura. Atendendo ao layout dos equipamentos localizados no interior dos edifícios, considerou-se adequado modelar a emissão sonora para o exterior dos edifícios de forma majorativa, considerando a potência sonora de 65 dB(A)/m ² em toda a fachada e coberturas dos edifícios. Atendendo à potência sonora dos equipamentos localizados no interior dos edifícios ($\leq 80 dB(A)$) e aos índices de isolamento mínimo previstos para as fachadas e dos edifícios, a consideração da potência sonora de 65 dB(A)/m ² , permite efetuar a avaliação por segurança, considerando a sobrevalorização da emissão sonora para o exterior, pelo que é expectável que junto dos recetores mais próximos, localizados a 1550 m e a 2000 m de distância, sejam efetivamente inferiores ao previsto.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
19.4.	Disponibilizar os mapas de ruído correspondentes aos períodos diurno e do entardecer.	Desenho 14.3 e 14.4 do EIA (Volume III)	De forma a dar resposta à presente questão, foram efetuados os Desenhos 14.3 e 14.4 do Volume III – Peças Desenhadas , onde é possível observar os mapas de ruído para os indicadores Ld e Le. Dado que, por segurança, se considerou laboração contínua da CALB (emissão contínua na totalidade dos períodos) o ruído particular da unidade industrial é semelhante nos 3 períodos do RGR, no entanto, os mapas de ruído divergem, devido à variação do tráfego rodoviário previsto.
19.5.	Em relação às duas LMAT a construir, mencionam que "A ligação será feita através de uma linha dupla de terno simples a 400 kV, com 16 apoios cada, com um cabo condutor por fase. Entre os apoios 1A/1B e 9A/9B está prevista a utilização de apoios do tipo QA, e entre os apoios 10A/10B e 16A/16B, está prevista a instalação de apoios do tipo DLT." No entanto, no preenchimento da folha de cálculo do modelo de emissão REN/ACC, nota-se que não foram contemplados dois circuitos e que os condutores se distribuem pelos dois lados do apoio, utilizando as posições mais baixas desses apoios. Atendendo aos esclarecimentos prestados na reunião de apresentação do projeto - que deverão constar do RS do EIA, verificar se a posição dos condutores está corretamente alocada (alturas de 22.25m e de 14m ao solo) e, conseqüentemente, a separação entre fases e o correspondente campo elétrico.	Anexo X.2.1 e Anexo X.2.2 do Anexo IV (Volume IV) – Ambiente Sonoro – Fichas de Cálculo	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, na estimativa do ruído da LMAT foram considerados as características da linha e dos apoios previstos na proximidade de cada recetor avaliado. Como consta nas fichas de cálculo: <ul style="list-style-type: none"> • Recetor P02: Apoio QLA; • Recetores P03, P04 e P05: Apoios DLT. Efetua-se a reavaliação considerando condições de propagação favoráveis. Ainda que seja provável que a ocorrência de condições de propagação favoráveis na linha ocorra apenas durante curtos períodos do dia, de alguns dias por ano, considerando os resultados das condições favoráveis prospetiva-se o cumprimento dos limites do critério de incomodidade, sendo previsível o incremento máximo de 3 dB(A). Neste sentido, remete-se para o Anexo X.2.1 e Anexo X.2.2 do Volume IV – Anexos .
19.6.	Verificar (e sempre que necessário corrigir) os valores indicados no quadro 5.16. Ainda neste quadro, no que respeita ao Critério de Incomodidade decorrente do ruído das LMAT, constata-se que não foram considerados os níveis sonoros correspondentes a condições de propagação favoráveis - situação que deverá ser corrigida.	Secção 5.9.4 do EIA (Volume II) / Ambiente Sonoro – Fase de exploração	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.9.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foi efetuada nova avaliação considerando condições de propagação favoráveis.
19.7.	Incluir um ponto respeitante aos efeitos cumulativos das duas componentes do projeto: instalações industriais e as LMAT, em particular para os pontos P2 e P3 que estarão sob a influência dos dois tipos de fontes. Esses resultados deverão então ser comparados com as exigências legais associadas ao Critério de Exposição e ao Critério de Incomodidade.	Secção 5.16.7 do EIA (Volume II) / Impactes Cumulativos – Ambiente sonoro	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.16.7 do Relatório Síntese do EIA, onde se efetuou a avaliação dos impactes cumulativos considerando condições de propagação favoráveis para a LMAT. De acordo com os resultados cumulativos da CALB e da LMAT em condições de propagação favoráveis, prospetiva-se o incremento máximo de 3 dB(A), não sendo aplicáveis os limites do Critério de Incomodidade, dado que o valor dos indicadores LAeq do ruído ambiente decorrente é inferior a 45 dB(A), conforme estabelecido no número 5 do artigo 13º do RGR.
19.8.	Em relação à avaliação de impactes cumulativos - com outros projetos - apresentada no ponto 5.16.7, constata-se que para o Ambiente Sonoro o proponente refere que esse efeito já foi contemplado com as medições de caracterização da situação existente. No entanto, não se pode deixar de relevar que, no caso de P2 e P3, não existe qualquer referência à influência das LMAT existentes. Assim, este efeito deverá ser acautelado com a utilização do modelo REN/ACC.	Secção 5.16.7 do EIA (Volume II) / Impactes Cumulativos – Ambiente sonoro	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.16.7 do Relatório Síntese do EIA. Contudo, importa referir que os recetores sensíveis P2 e P3 estão relativamente distantes das linhas LMAT existentes. De acordo com os resultados das medições, constatou-se que o ruído associado às LMAT existentes não era humanamente audível, pelo que se considera que não existe efeito cumulativo junto destes recetores.
19.9.	Eliminar, no capítulo 6, as medidas de minimização repetidas.	Secção 6.3.7 do EIA (Volume II) / Medidas de âmbito específico – Ambiente sonoro	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 6.3.7 do Relatório Síntese do EIA, onde as medidas repetidas foram eliminadas.
19.10.	Incluir um Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro, para as diferentes fases do projeto.	Secção 8.2.4 do EIA (Volume II) / Plano de monitorização do Ambiente sonoro	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 8.2.4 do Relatório Síntese do EIA, onde se incluiu o Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro.
20. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS			
20.1.	Apresentar as estimativas de emissões de GEE, em t CO ₂ eq, associadas a todas as atividades e componentes previstas para as fases de construção e exploração do projeto, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro, caso aplicável. As estimativas devem ser acompanhadas dos fatores de cálculo e respetivos pressupostos considerados. Salienta-se que para a determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (exemplo: fatores de emissão, PCI) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA. No que diz respeito ao Fator de Emissão de GEE (em t CO ₂ eq/MWh de eletricidade produzida) para a eletricidade produzida em Portugal devem ser tidos em consideração os	Secção 5.3 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões de GEE, em t CO ₂ eq, associadas a todas as atividades e componentes previstas para as fases de construção e exploração do projeto.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
	valores constantes do documento disponibilizado em: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20230427/FE_GEE_Eletricidade2023rev3.pdf Caso seja utilizada uma metodologia diferente da dos inventários, deve ser apresentada a justificação dessa opção.		
20.2.	Para a fase de construção devem ser estimadas as seguintes emissões:		
20.2.1.	Emissões de GEE resultantes da utilização de combustíveis fósseis em todas as atividades durante a fase de obra, nomeadamente, transporte e produção de materiais utilizados para efeitos de construção de todas infraestruturas incluídas no projeto;	Secção 5.3.3 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de construção	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões de GEE resultantes da utilização de combustíveis fósseis em todas as atividades durante a fase de obra.
20.2.2.	Emissões de GEE resultantes da utilização de energia elétrica em todas as atividades da fase de construção;	Secção 5.3.3 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de construção	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões de GEE resultantes da utilização de energia elétrica em todas as atividades da fase de construção.
20.2.3.	Esclarecer qual área a desflorestar, em ha, com a implantação da unidade industrial e linha elétrica, por espécie afetada;	Secção 5.3.3 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de construção	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foi esclarecida qual área a desflorestar, em ha, com a implantação da unidade industrial.
20.2.4.	Emissões de GEE que resultem das ações de desmatamento e desflorestação inerentes à implementação do projeto, atendendo a todas as áreas afetadas pelo mesmo;	Secção 5.3.3 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de construção	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões de GEE resultantes das ações de desmatamento e desflorestação inerentes à implementação do projeto, atendendo a todas as áreas afetadas pelo mesmo.
20.2.5.	Emissões de GEE que podem ser compensadas pelo Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) e pelo Plano de Integração Paisagística (PIP), por forma a integrar o balanço de emissões de GEE do projeto. De referir que a quantificação destas emissões será fundamental para aferir se a ação de compensação prevista no âmbito do PRAI e do PIP cobre as emissões associadas à ação de desflorestação promovida pela implementação do projeto e determinar a necessidade de apresentação de um Plano de Compensação de Desflorestação, atendendo às seguintes orientações: I. A área de arborização deve compensar a biomassa perdida com a implementação do projeto, associada às emissões de GEE decorrentes da desflorestação inerente à implementação do mesmo; II. A plantação de espécies deve prever, preferencialmente, as listadas como “Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas” no Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do local onde a medida de compensação irá ser implementada, no caso de serem afetadas espécies constantes no artigo 8º do PROF do local de implantação do projeto. Nos restantes casos, as ações de arborização devem recorrer às espécies identificadas como espécies a privilegiar para a sub-região homogénea do PROF onde se localizar a plantação – Secção III do Regulamento do PROF aplicável, alusiva ao Zonamento/Organização Territorial florestal das subregiões homogéneas; III. A escolha da área deve incidir preferencialmente sobre áreas aridas e/ou degradadas. Caso não seja possível identificar áreas para este fim na envolvente do projeto, poderão ser consideradas outras áreas a nível nacional, desde que cumprindo os requisitos impostos pelo PROF aplicável à região selecionada. Sugere-se que, para o efeito, seja promovida uma discussão prévia com as autarquias locais.	Secção 5.3.3 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de construção	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.3 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões de GEE que podem ser compensadas pelo Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) e pelo Plano de Integração Paisagística (PIP), por forma a integrar o balanço de emissões de GEE do projeto.
20.3.	Para a fase de exploração devem ser estimadas as seguintes emissões:		
20.3.1.	Emissões de GEE resultantes da utilização de combustíveis fósseis nas operações associadas ao processo de produção das baterias e nas ações de manutenção tanto da unidade industrial como da linha elétrica;	Secção 5.3.4 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de exploração	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões de GEE resultantes da utilização de combustíveis fósseis nas operações associadas ao processo de produção das baterias e nas ações de manutenção.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
20.3.2.	Emissões de GEE associadas ao acréscimo de tráfego automóvel resultante da circulação de veículos e máquinas envolvidas no processo de transporte das baterias para fora da unidade industrial;	Secção 5.3.4 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de exploração	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões de GEE associadas ao acréscimo de tráfego automóvel resultante da circulação de veículos e máquinas envolvidas no processo de transporte das baterias para fora da unidade industrial.
20.3.3.	À eventual fuga de gases fluorados dos equipamentos previstos no projeto, considerando neste caso o SF6 para as componentes elétricas, bem como da utilização destes gases nos sistemas de climatização e refrigeração;	Secção 5.3.4 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de exploração	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões associadas à eventual fuga de gases fluorados dos equipamentos previstos no projeto, considerando neste caso o SF6 para as componentes elétricas, bem como da utilização destes gases nos sistemas de climatização e refrigeração.
20.3.4.	Emissões de GEE evitadas com a produção de energia solar fotovoltaica;	Secção 5.3.4 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de exploração	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões de GEE evitadas com a produção de energia solar fotovoltaica.
20.3.5.	Emissões de GEE evitadas pela utilização de baterias elétricos em veículos por substituição de combustíveis fósseis.	Secção 5.3.4 do EIA (Volume II) / Clima e Alterações Climáticas – Fase de exploração	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.3.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foram apresentadas as estimativas de emissões de GEE evitadas pela utilização de baterias elétricos em veículos por substituição de combustíveis fósseis.
Vertente da Adaptação			
20.4.	Apresentar medidas específicas de adaptação com vista à salvaguarda estrutural e funcional do projeto, alicerçadas numa lógica de prevenção e acompanhamento dos vários elementos e infraestruturas que o constituem.	Peças Desenhadas do Pack 9 – Edifícios do Anexo V (Volume IV) – MD e Projeto Secção 5.12.5 do EIA (Volume II) / Análise dos riscos externos – riscos naturais	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que os edifícios irão ter um diferencial de cotas para o exterior de +15cm. Esta medida tem como objetivo atenuar algum acontecimento atmosférico extraordinário. Este desnível será sempre vencido através de pequenas rampas. Esta medida será aplicada a todos os edifícios a construir do complexo. Foi adicionada a Peça Desenhada “T2022-519-09-EX-ARC-GN-3013-DWG-01” na pasta das Peças Desenhadas do Pack 9 – Edifícios do Anexo V do Volume IV – Anexos , por forma, a auxiliar na interpretação desta questão. Procedeu-se também à revisão da secção 5.15.2 do Relatório Síntese do EIA, onde foram acrescentadas medidas que o projeto incorpora tendo em conta a preocupação com os fenómenos de alterações climáticas, mais especificamente, os fenómenos de seca.
21. ANÁLISE DE RISCO			
21.1.	Apresentar a Ficha de Dados de Segurança da substância perigosa “nitrile rubber”.	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que a ficha de dados de segurança do “nitrile rubber”, apresentada inicialmente no processo, que classificava o produto como H226, estava incorreta. De acordo com a nova ficha apresentada, no Apêndice 2 (Attached 1.Updated Nitrile Rubber SDS) do Anexo VI do Volume IV - Anexos o “nitrile rubber”, não é classificado como inflamável uma vez que, apresenta um ponto de inflamação de 75°C – 85°C. As Fichas de Dados de Segurança, que servem como base a todo o processo de avaliação e estudo, são as declaradas e assumidas como válidas pela CALB Europe, S.A. Foi revisto no Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e na Avaliação de Compatibilidade de Localização (Anexo VI do Volume IV – Anexos) quando aplicável a informação relativa ao “nitrile rubber” no que concerne ao seu enquadramento no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
21.2.	Completar o ponto “Descrição das atividades” de forma a identificar e descrever as operações (armazenagem e processo) que envolvem as substâncias perigosas:		
21.2.1.	Armazenagem de butadiene-styrene copolymer Latex e nitrile rubber (armazenadas no edifício M1);	Secção 4.2.2.2 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.2.1 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.2.2.2 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.2.1 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que, a armazenagem de butadiene-styrene copolymer Latex recebido em IBC é realizada no pavimento sobre palete (apenas um nível de altura) em local dedicado.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
21.2.2.	Fases do processo envolvendo o eletrólito e carbonato de dimetil (DMC) (utilizadas no processo no edifício M3);	Secção 4.2.2.5 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.2.4 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.2.2.5 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.2.4 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que o eletrólito é usado nos processos designados de 1.ª e 2.ª injeção (Salas do Edifício M3 com esses nomes). O sistema de distribuição de eletrólito tem como origem as salas de distribuição e destino os injetores dos equipamentos de processo que procedem à injeção do eletrólito no interstício da célula física da bateria de lítio. O DMC é usado no mesmo sistema com o objetivo de limpeza dos nozzles de injeção.
21.2.3.	Fases do processo que envolvem butadiene-styrene copolymer Latex, nitrile rubber e álcool etílico;	Secção 4.2.2.2 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.2.1 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.2.2.2 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.2.1 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que o butadiene-styrene copolymer Latex e o nitrile rubber são utilizados no processo de mistura. O butadiene-styrene copolymer Latex é um agente de ligação para o processo do elétrodo negativo, fornecendo a força de ligação entre as partículas de material ativo do elétrodo negativo e entre a camada de material ativo e o coletor de corrente. A direção do desempenho da bateria ajuda a melhorar o desempenho dinâmico da bateria, a reduzir a impedância e a proporcionar uma excelente estabilidade de ciclo. O nitrile rubber é utilizada como dispersante no elétrodo positivo, uma vez que o material do elétrodo positivo tem uma pequena dimensão de partícula e é propenso a aglomeração. O dispersante assegura uma dispersão uniforme do pó. O álcool é utilizado em atividades laboratoriais e de limpeza. Ação do álcool: <ul style="list-style-type: none"> • Participar em processos experimentais como reagente experimental, tais como experiências de teste de humidade interna da bateria e experiências de titulação potenciométrica; • Como ferramenta de limpeza para tubagens e utensílios de equipamentos de precisão, a utilização de álcool pode garantir a limpeza e melhorar a precisão experimental.
21.3.	Completar a descrição das atividades de carga e descarga para todas as substâncias perigosas presentes no estabelecimento.	Secção 4.2.7 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.2.7 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.2.7 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.2.7 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que todas as substâncias perigosas são descarregadas em área impermeabilizada, com recurso a empilhadores elétricos que as transportam para o local de armazenagem dedicado e acondicionadas no pavimento com apenas um nível de altura, sem empilhamento de material minimizando o risco de queda. O pavimento das áreas de armazenagem é devidamente impermeabilizado, de modo a conter eventuais derrames, que serão recolhidos mediante kits de derrames e encaminhados para um gestor de resíduos.
21.4.	Aprofundar a descrição do sistema de instrumentação e controlo do processo, por equipamento, nomeadamente válvulas de segurança, indicadores de nível, caudal, pressão e/ou temperatura e o seu modo de atuação na sequência do sinal de alarme, local ou remotamente (sala de controlo), quando aplicável (pontos 1.3 da ACL).	Secção 4.3.1 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.3 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.3.1 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.3 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que, o sistema de instrumentação e controlo do processo é projetado para detetar desvios de parâmetros críticos e tomar ações para proteger o sistema, os operadores e o meio ambiente. Ações incluem o acionamento de alarmes, o bloqueio de equipamentos e até mesmo a paragem do ou de todo o processo, se necessário, para garantir a segurança e a integridade do sistema. Válvulas de Segurança: Em caso de avaria ou fuga, a válvula de segurança deve abrir automaticamente, aliviando a pressão perigosa. Um alarme é acionado quando isso acontece, e a ação subsequente pode incluir a paragem do processo afetado. Indicadores de Nível, de Pressão e de Temperatura: Em caso de avaria ou fuga, um alarme é acionado quando o nível, pressão ou temperatura atinge valores críticos, e medidas corretivas são tomadas, como fecho de válvulas ou arrefecimento do sistema, ações de contenção ou interrupção do processo. Apresenta-se complementarmente uma tabela, no estudo RS e ACL, com a informação sistematizada dos sistemas de instrumentação.
21.5.	Apresentar a descrição dos sistemas de deteção de incêndio e gás nas medidas de prevenção e mitigação, indicando:		

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
21.5.1.	Modo de atuação, após a deteção, nomeadamente se a ativação dos equipamentos automáticos de extinção (manual ou remota a partir da central);	Secção 4.3.10.1 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.3.10.1 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb), onde, importa referir que a generalidade das instalações, apresentam proteção total por meio de <i>sprinklers</i> . A atuação destes elementos é automática, dando-se após a deteção de incêndio e ao atingimento da temperatura de atuação dos <i>sprinklers</i> . Nas salas técnicas ou específicas que são equipadas com sistema de extinção automática por meio que não água (e.g. gás) a libertação do agente extintor é automática após a deteção e confirmação precoce de incêndio. Os agentes extintores (e.g. gases inertes) são escolhidos tendo em conta a não toxicidade para pessoas e ambiente.
21.5.2.	Localização da central de deteção e se encontra ocupada em permanência.	Secção 4.3.10.1 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.3.10.1 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb), onde, importa referir que a central de incêndio principal se encontra no edifício C1. Existem outras centrais nos vários edifícios interligados entre si, de modo a estabelecer-se uma arquitetura fiável e distribuída, dada a dimensão e criticidade do complexo. O posto de segurança (edifício C1) é ocupado em permanência.
21.6.	Indicar a origem da água de combate a incêndio.	Secção 4.3.11 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.3.1 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.3.11 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.3.1 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que a água de combate a incêndio tem origem em dois tanques de água localizados no edifício C1. Estes tanques são abastecidos pela rede de água industrial (da rede das Águas de Santo André).
21.7.	Identificar o(s) reservatório(s) que irão armazenar a água para o combate a incêndios, indicando a sua capacidade.	Secção 4.3.11 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.3.1 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.3.11 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.3.1 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que os reservatórios (2) estão localizados no edifício C1, no piso térreo. O volume é de $2 \times 1.100 \text{ m}^3 = 2.200 \text{ m}^3$
21.8.	Indicar qual o encaminhamento das águas do sistema de “ralos técnicos”, interligados (caleiras), que são abertos manualmente quando há confirmação de derrame, na zona de descarga exterior no edifício H1.	Secção 4.2.11 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 4.3.3 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.4 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.2.11 e 4.3.3 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.4 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que o sistema de drenagem especial do H1 tem como encaminhamento uma caixa/tanque enterrado. Existe retenção local e recolha por entidade terceira certificada (camião-cisterna). Não existe ligação à rede de águas de esgoto do estabelecimento. Acresce que o edifício H1 sofreu uma ligeira alteração na disposição interior do edifício. Esta alteração consiste em incluir as áreas técnicas, que podem ser verificados pelas Peças Desenhadas “T2022-519-09-EX-ARC-H1-4000-DWG-01”, “T2022-519-09-EX-ARC-H1-3000-DWG-01” e “T2022-519-09-EX-ARC-H1-2000-DWG-01” na pasta das Peças Desenhadas do Pack 9 – Edifícios do Anexo V do Volume IV – Anexos .
21.9.	Indicar como são recolhidas as águas do poço provenientes da sala de armazenagem do eletrólito no edifício H1.	Secção 4.2.11 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.4 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.2.11 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.4 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que existe retenção local e recolha por entidade terceira certificada (camião-cisterna). Não existe ligação à rede de águas de esgoto do estabelecimento.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
21.10.	Clarificar se a sala de armazenagem do eletrólito (edifício H1), sala do sistema de distribuição do eletrólito (edifício M3) e a sala de repositório SBR (edifício M1) se encontram ligadas à rede de águas residuais do processo.	Secção 4.2.11 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 1.4 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 4.2.11 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 1.4 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que existe retenção local e recolha por entidade terceira certificada (camião-cisterna). Não existe ligação à rede de águas de esgoto do estabelecimento.
21.11.	Esclarecer os critérios para a descarga das águas contaminadas (águas residuais do processo) serem encaminhadas para rede de águas residuais industriais ou para outros sistemas, como por exemplo: o poço afeto ao edifício H1.	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir o seguinte: Critério: Se a sala em condições de operação normal possui atividades ou processos que geram esgoto industrial (e.g. água contaminada), esta é encaminhada para a ETAR por meio de rede própria que é de esgoto industrial. Em caso de combate a incêndio, as águas relacionadas irão usar esta rede de esgoto industrial e serem encaminhadas para a ETAR que terá capacidade de tratamento. No caso em que não existe atividade normal que gere águas contaminadas - ou seja, apenas poderão existir em situação de emergência, pela contaminação pelo combate a incêndio - estas serão encaminhadas para sistemas de retenção locais sem ligação com qualquer rede de drenagem exterior. São recolhidas por entidades terceiras devidamente habilitadas que se irão encarregar do correto encaminhamento.
Identificação, seleção e análise dos possíveis cenários de acidente			
21.12.	É referido no subtítulo 5.2.4 que a determinação da probabilidade de ocorrência de incêndio nos armazéns associados às árvores de acontecimentos foi baseado na bibliografia de referência (Manual BEVI). Indicar quais os níveis de proteção considerados para esses edifícios, tendo em conta os requisitos para os diversos níveis de proteção e os equipamentos e sistemas existentes nos diversos espaços.	Secção 5.2.2 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) Secção 2.3 do Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.2.2 do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da secção 2.3 do Anexo VI do Volume IV – Anexos , onde, importa referir que de acordo com a bibliográfica indicada existem 3 níveis de proteção: <ul style="list-style-type: none"> Nível de proteção 1 - fornece deteção eficaz de um foco de incêndio e a atuação rápida de um sistema de extinção automático/semiautomático. Nível de proteção 2 deve também permitir o controlo e a extinção de um incêndio através de ações de extinção bem preparadas. Nestas situações, contudo, é aceitável que a ação de extinção não seja iniciada automaticamente. Nível de proteção 3 cobre situações em que, dada a natureza das substâncias armazenadas, a probabilidade de ocorrência de um incêndio significativo seja baixa. Quaisquer medidas adicionais para prevenção de incêndios e extinção de contenção de água não são exigidas. Basta tomar medidas no âmbito preventivo. Tais medidas também se aplicam aos níveis de proteção 1 e 2. Uma vez que as instalações terão proteção total por meio de sprinklers e a atuação destes elementos é automática, após a deteção de incêndio e ao atingimento da temperatura de atuação dos sprinklers considerou-se os níveis de proteção 1 e 2 com um valor de frequência de 8,80E-04 (Purple Book tab.3.15. - S1), conforme tabela do ponto 5.2.2 do RS. Acresce ainda o facto de a central de incêndio principal (edifício C1) ser ocupada em permanência. Existem outras centrais nos vários edifícios interligados entre si, de modo a estabelecer-se uma arquitetura fiável e distribuída, dada a dimensão e criticidade do complexo.
21.13.	Esclarecer a forma de cálculo de todos os valores que constam da coluna “Área da bacia (m2)” da tabela 15 (Dados de entrada no Phast), indicando a que zonas dos edifícios correspondem essas áreas; apresentar planta ou peça desenhada com localização dessas áreas.	Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que as áreas foram reavaliadas e corrigidas, nomeadamente para os eventos n.º 4 ao 12 de acordo com as plantas apresentadas no Anexo VI do Volume IV – Anexos (21-13-T2022-0519-09-EX-ENV-M1-1011-DWG e 21-13-T2022-0519-09-EX-ENV-M3-1011-DWG). Foram também revistas as tabelas do Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e da Avaliação de Compatibilidade de Localização (Anexo VI do Volume IV – Anexos) em concordância.
21.14.	Desenvolver outros cenários no edifício M1 envolvendo da substância perigosa Nitrile rubber, dada a sua classificação como líquido inflamável (Flam. Liq. 3, H226), nomeadamente, a rotura total e parcial (100mm e 10mm) do IBC.	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que a ficha de dados de segurança do “nitrile rubber”, apresentada inicialmente no processo, que classificava o produto como H226, estava incorreta. De acordo com a nova ficha apresentada, no Apêndice 2 (Attached 1.Updated Nitrile Rubber SDS) do Anexo VI do Volume IV - Anexos o “nitrile rubber”, não é classificado como inflamável uma vez que, apresenta um ponto de inflamação de 75°C – 85°C.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
			As Fichas de Dados de Segurança, que servem como base a todo o processo de avaliação e estudo, são as declaradas e assumidas como válidas pela CALB Europe, S.A. Foi revisto no Relatório de Segurança (documento anexo ao Regime de Prevenção de Acidentes Graves na plataforma SILiAmb) e na Avaliação de Compatibilidade de Localização (Anexo VI do Volume IV – Anexos) quando aplicável a informação relativa ao “nitrile rubber” no que concerne ao seu enquadramento no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
21.15.	Relativamente à avaliação sistematizada das consequências para o ambiente, para os eventos críticos selecionados mais relevantes (tabela 17 da ACL) é referida a ligação das caleiras na periferia das salas do edifício H1 a um poço com a capacidade de 110% do volume de água de combate a incêndio, para o evento de incêndio no armazém H1. Indicar a capacidade volumétrica desse poço ou a quantidade de água estimada no combate a um incêndio no armazém H1.	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, considerando no caso de combate a um incêndio que serão gerados 3400L/min x 60 min, de acordo com o cálculo de descarga dos <i>sprinklers</i> instalados no edifício, o poço terá 224.4 m ³ (110% volume de água de combate a incêndio).
21.16.	Discutir as medidas previstas para contenção de águas eventualmente contaminadas com origem em águas de combate a um eventual incêndio de grandes dimensões, nos armazéns M1 e H1, de modo a evitar ou a minimizar a contaminação do sistema de drenagem de águas pluviais do estabelecimento e consequente do solo e do meio aquático.	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que as águas contaminadas não serão interligadas com o sistema de drenagem de águas pluviais ou terão contacto com o solo e meio ambiente. A contenção preconizada é local. O sistema de drenagem especial do H1 tem como encaminhamento uma caixa/tanque enterrado. Existe retenção local e recolha por entidade terceira certificada (camião-cisterna). Não existe ligação à rede de águas de esgoto do estabelecimento. No M1, assume-se uma retenção local na própria sala de elevada área e, portanto, compatível com uma lâmina de água resultante da atuação do sistema de <i>sprinklers</i> .
Determinação das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento			
21.17	Apresentar o formulário de proposta de zonas de perigosidade, de acordo com o “Guia de Orientação para a determinação das Zonas de Perigosidade” elaborado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (junho de 2016) tendo em consideração a totalidade do estabelecimento e o presente pedido de elementos (ACL).	Anexo VI (Volume IV) / Análise de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, apresenta-se no Anexo VI do Volume IV – Anexos o formulário de proposta de zonas de perigosidade: ZP Formulário_CALB_Dez2023
21.18.	Apresentar todos os ficheiros (em formato kml) com a delimitação geográfica do estabelecimento e dos equipamentos associados aos cenários, tendo em consideração a totalidade do mesmo.	Pasta 00 com <i>shapefiles</i>	De forma a dar resposta à presente questão, apresenta-se em as <i>shapefiles</i> com a delimitação geográfica do estabelecimento e dos equipamentos associados aos cenários.
21.19.	Caso se verifique a incompatibilidade entre o estabelecimento e a sua envolvente, tendo por base os alcances dos cenários de acidente, deverá o operador apresentar uma proposta de medidas técnicas adicionais e reavaliar os referidos alcances, e em consequência e se aplicável, as zonas de perigosidade inicialmente propostas. Essas medidas técnicas podem constituir a introdução de barreiras, a reavaliação da localização da armazenagem de uma dada substância, a reavaliação do tipo de armazenagem, o dimensionamento e as condições das bacias de retenção, entre outros.	-	De forma a dar a dar resposta à presente questão, importa referir que não se verifica incompatibilidade de acordo com a planta das zonas de perigosidade que integra o apêndice 4 do estudo ACL (Anexo VI do Volume IV – Anexos). Não existem elementos de uso sensível na envolvente do estabelecimento, que estejam abrangidos pelas distâncias de limiar da possibilidade de ocorrência de letalidade ou de feitos irreversíveis sobre a saúde humana. Estas distâncias abrangem apenas os limites do estabelecimento, afetando apenas infraestruturas internas do estabelecimento.
Relatório Síntese do EIA			
21.20.	Rever o relatório síntese de forma a integrar no mesmo a identificação e avaliação dos impactes negativos significativos decorrentes do risco de acidentes graves e/ou de catástrofes aos quais o projeto pode ser vulnerável. Neste âmbito, e tendo em conta o disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, importa considerar que as informações pertinentes obtidas através de avaliações de riscos desenvolvidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto deverão ser vertidas no âmbito do relatório síntese do EIA. Recorda-se também que, de acordo com o n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, sempre que o projeto respeite a um estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, o procedimento de avaliação de compatibilidade de localização é integrado no procedimento de AIA.	Secção 5.15.4 do EIA (Volume II) / Análise de Vulnerabilidades e Riscos Relevantes – Análise dos Riscos intrínsecos ao Projeto	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.15.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foram identificados e avaliados os impactes negativos decorrentes do risco de acidentes graves e/ou de catástrofes aos quais o projeto pode ser vulnerável.
22. RESUMO NÃO TÉCNICO			

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
22.1.	O Resumo Não Técnico deve ser reformulado de modo a ter em consideração e refletir, sempre que pertinente, os elementos adicionais acima solicitados.	RNT (Volume I)	Face ao solicitado, apresenta-se a versão revista do Resumo Não Técnico (RNT; Volume I).
22.2.	O novo RNT deve ainda apresentar data atualizada, fazer referência às entidades licenciadoras e incluir a calendarização do projeto.	RNT (Volume I)	Face ao solicitado, apresenta-se a versão revista do Resumo Não Técnico (RNT; Volume I).
NO ÂMBITO DO REGIME DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES (PAG)			
COMUNICAÇÃO			
23.	Apresentar o Formulário de comunicação (disponível no site da Agência Portuguesa do ambiente, I.P.) com a informação em falta nos seguintes pontos:		
II.2	Responsável do estabelecimento (nome e função);	Anexo do Relatório de Segurança – Formulário de Comunicação /Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, foi acrescentada, ao ficheiro excel “FormulárioComunicação_CALB”, informação sobre o responsável do estabelecimento.
II.3	Indicação do endereço preferencial para correspondência;	Anexo do Relatório de Segurança – Formulário de Comunicação /Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, foi acrescentada, ao ficheiro excel “FormulárioComunicação_CALB”, informação sobre o endereço preferencial para correspondência.
II.4	Indicação do ponto de contacto preferencial para efeitos de Prevenção de Acidentes Graves;	Anexo do Relatório de Segurança – Formulário de Comunicação /Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, foi acrescentada, ao ficheiro excel “FormulárioComunicação_CALB”, informação sobre o contacto preferencial para efeitos de Prevenção de Acidentes Graves.
II.6	Indicação do sítio na internet onde está disponibilizada a informação nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;	Anexo do Relatório de Segurança – Formulário de Comunicação /Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, foi acrescentada, ao ficheiro excel “FormulárioComunicação_CALB”, o link do sítio na internet. Importa referir que antes do início oficial do projeto, a CALB divulgará informações nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
RELATÓRIO DE SEGURANÇA			
Informação geral			
24.	Indicar, no ponto 1 Informação Geral, a morada do estabelecimento e o nome do operador. No caso do nome do operador ser igual ao nome do estabelecimento, deverá ser feita essa referência;	Relatório de Segurança / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do Relatório de Segurança, com a informação requerida.
Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves			
25.	Apresentar a Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG), datada e assinada pela gestão de topo, que inclua os princípios indicados no ponto 2.2 do “Guia de orientação para a elaboração do Relatório de Segurança”, de julho de 2020;	Anexo do Relatório de Segurança – Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II) /Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, foi anexada ao Relatório de Segurança, a Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG) (Anexo II), datada e assinada pela gestão de topo.
26.	Descrever como é efetuada a revisão periódica da PPAG e, se necessário, a sua atualização;	Secção 2.2 do Relatório de Segurança / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.2 do Relatório de Segurança, com a descrição da revisão periódica da PPAG. A política é revista anualmente, pela gestão de topo, e nas situações previstas no Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente no mínimo de 5 em 5 anos e sempre que se introduza uma alteração substancial no estabelecimento, e se necessário será atualizada.
27.	Apresentar o Programa de Gestão do SGSPAG onde, de acordo com o operador, se encontram os objetivos;	Anexo do Relatório de Segurança - Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II - documento “14. _REG-01_Programa de Gestão SGSPAG”) / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, foi acrescentado ao Anexo II do Relatório de Segurança o documento “14. _REG-01_Programa de Gestão SGSPAG”, que é referido no subcapítulo 2.4.3 do Relatório de Segurança.
28.	Apresentar o organograma, revisto, de forma a identificar o responsável de segurança e descrever as suas funções, responsabilidades e competências;	Secção 2.5.2.1 do Relatório de Segurança / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do subcapítulo 2.5.2.1 do Relatório de Segurança, onde foi acrescentado o organograma. O Responsável de segurança será o Responsável EHS.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
29.	Esclarecer se está definido o organograma de resposta à emergência, tendo em consideração que no RS é referido “Atualmente, ainda não estão definidos todos os recursos humanos necessários para a gestão da emergência”, no entanto é apresentada a estrutura orgânica da emergência no procedimento P-05 Gestão das Emergências, revisão 0;	Secção 2.5.2.2 do Relatório de Segurança / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do subcapítulo 2.5.2.2 do Relatório de Segurança, onde foi revisto e integrado o organograma de emergência de acordo com o procedimento P-05 – Gestão das emergências.
30.	Identificar a pessoa (nome e função) nomeada pela gestão de topo para assegurar que o SGSPAG está em conformidade com os requisitos e reportar à gestão de topo o seu desempenho;	Secção 2.5.2.1 do Relatório de Segurança / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do subcapítulo 2.5.2.1 do Relatório de Segurança, onde foi identificada a pessoa nomeada pela gestão de topo para assegurar que o SGSPAG, que estará em conformidade com os requisitos, bem como o reporte à gestão, tendo sido o responsável EHS nomeado.
31.	Descrever como são determinadas as competências necessárias das pessoas que trabalham no estabelecimento e que possam ter influência no desempenho ao nível de segurança para a prevenção de acidentes graves, conforme previsto no ponto 2.5. do Guia de orientação para a elaboração do Relatório de Segurança, de julho de 2020;	Anexo do Relatório de Segurança - Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II - Procedimento P-10 “Gestão da Formação”) / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que anualmente, o Responsável de operação realiza o levantamento das necessidades de formação dos colaboradores, onde são preenchidos os impressos REG-04 – “Ficha de consulta das Necessidades de Formação” e/ou REG-05 – “Necessidades de Formação”, tendo em consideração as ações consideradas pertinentes, a informação é transmitida ao Departamento de Recursos Humanos.
32.	Descrição de como é efetuada a gestão da formação das pessoas que trabalham no estabelecimento, conforme previsto no ponto 2.5. do Guia de orientação para a elaboração do Relatório de Segurança, de julho de 2020;	Anexo do Relatório de Segurança - Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II - Procedimento P-10 “Gestão da Formação”) / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, é anexado ao Anexo II - Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves do Relatório de Segurança, o documento relativo ao procedimento “P-10 “Gestão da Formação” que inclui o processo de gestão de formação das pessoas que trabalham no estabelecimento.
33.	Descrição de como é feita a consciencialização das pessoas que trabalham no estabelecimento para a PPAG, objetivos, seu contributo para o SGSPAG, não conformidades, acidentes/incidentes e melhoria contínua, conforme previsto no ponto 2.5. do Guia de orientação para a elaboração do Relatório de Segurança, de julho de 2020;	Anexo do Relatório de Segurança - Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II - Procedimento P-10 “Gestão da Formação”) / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se a uma descrição no documento relativo ao procedimento “P-10 “Gestão da Formação”, que pertence ao Anexo II - Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves do Relatório de Segurança. No início da atividade do colaborador, cabe à respetiva chefia fazer o seu acolhimento, transmitindo-lhe as regras de funcionamento da empresa, bem como as atividades inerentes às suas funções. Relativamente ao SGSPAG será realizada uma ação de sensibilização sobre o SGSPAG e divulgação da PPAG da empresa e posteriormente por forma a dar seguimento à consciencialização do trabalhador é ministrada formação contínua específica, de índole técnica e/ou comportamental, nomeadamente no âmbito da segurança com base na atualização/divulgação de procedimentos internos, reciclagem de conhecimentos, introdução de regras. Nas ações de consciencialização dos trabalhadores um fator importante será sempre a promoção da sua proatividade no que respeita à identificação e reporte de não conformidades, quase acidente e acidentes.
34.	Descrever a forma como é elaborada e mantida atualizada a informação relativa aos perigos inerentes ao processo e, com base nessa informação, como são identificadas as atividades e operações relevantes do ponto de vista de segurança e prevenção de acidentes graves;	Secção 2.6 do Relatório de Segurança / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que o controlo operacional encontra-se descrito no conjunto de procedimentos e instruções que têm implicações do ponto de vista da segurança, nomeadamente: P02 – “Elaboração de Autorizações de Trabalho”, “Plano de Manutenção” e o P04 – “Gestão de Modificações”. No âmbito da identificação sistemática de perigos são tidos em consideração aspetos/perigos detetados pelos trabalhadores, novos procedimentos de trabalho, novos projetos ou alterações das instalações, entre outros, sendo, posteriormente, desenvolvidas ações corretivas ou de melhoria de acordo com o procedimento P-06 “Incidentes, Não Conformidades, Reclamações e Ações de Melhoria”. São ainda instituídas inspeções internas de segurança por forma a identificar situações que possam estar na origem de acidentes graves, sendo efetuado o seu registo através do modelo “REG-12 - Boletim de Incidentes, Não Conformidade e Reclamação”. No caso de modificações introduzidas ao nível das instalações, dos processos ou equipamentos dos processos, dos materiais (nomeadamente substâncias perigosas), dos procedimentos e sistemas de controlo, dos colaboradores, ou circunstâncias externas esta serão analisadas/avaliadas através do modelo “REG-11 - Gestão de Modificações”. Todos estes registos são mantidos em suporte digital na rede interna da empresa, sendo disponibilizados a todos os colaboradores, em função da sua relevância. Um sistema de controlo e registo de documentação será elaborado. As versões que forem alteradas na integra, serão consideradas obsoletas e registadas numa área própria, mantendo apenas a revisão mais recente dos documentos de trabalho, procedimentos, avaliações de riscos e outros documentos do SGSPAG que a gestão de topo considere relevantes para acesso de todos os trabalhadores.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
35.	Apresentar a listagem e exemplos de procedimentos e instruções relevantes do ponto de vista da segurança. Salienta-se que os procedimentos e instruções devem abranger a entrada em funcionamento, arranques e paragens periódicas, fases de operação normais, incluindo teste, manutenção e inspeção, deteção e resposta a desvios relativamente às condições normais de operação, operações temporárias ou especiais, operação sob condições de manutenção, operações de emergência ou de desmantelamento;	Anexo do Relatório de Segurança – Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II) /Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, é anexado ao Anexo II - Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves do Relatório de Segurança, duas fichas de instrução de trabalho “IT-01_Operações de carga e descarga” e “IT-02_Armazenagem de IBC, Tambores e Embalagens paletizadas”.
36.	Apresentar a listagem do equipamento crítico em termos de segurança e respetivos planos de manutenção, assim como descrever como é feito o planeamento destes planos tendo em consideração a avaliação da integridade de equipamentos e infraestruturas;	Anexo do Relatório de Segurança – Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II) /Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que será implementada uma rotina de manutenção e assistência técnica. Esta rotina destina-se a assegurar o funcionamento correto e continuado do sistema em condições normais, teste, manutenção e inspeção. De forma global será efetuado um contrato de assistência técnica entre a Calb e o fabricante, fornecedor ou outra entidade competente para inspeção, assistência técnica e reparação. O “Plano de manutenção” será definido e estabelecido de modo a que as instalações mantenham as condições de segurança previstas pela Calb. Os trabalhos contemplados no “Plano de manutenção” serão desenvolvidos pelo departamento de Manutenção ou por empresas sub-contratadas. Qualquer anomalia detetada nas manutenções periódicas realizadas deverá ser solucionada com a maior brevidade possível, registando-se a anomalia detetada para uma análise posterior, por forma a verificar se se trata de uma avaria recorrente. Caso se verifique a recorrência da anomalia, estudar-se-à a forma de ação mais adequada para a sua solução definitiva. Os equipamentos críticos em termos de segurança são: <ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos de transporte (empilhadores, porta paletes, entre outros) das substâncias perigosas • Detetores • Rede de <i>sprinklers</i> • Hidrantes • Extintores portáteis • Sinalização de segurança • Tubagem de transporte de substâncias perigosas • Pavimento impermeabilizado nas áreas de armazenagem e movimentação de substâncias perigosas
37.	Esclarecer como são divulgadas, disponibilizadas e arquivadas as Fichas de Dados de Segurança, tendo em consideração o comentário que se encontra na página 4 do procedimento P-03 – Segurança e Utilização de Substâncias Perigosas, revisão 0;	Secção 2.6.3 do Relatório de Segurança e Anexo do Relatório de Segurança – Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II - P-03 - Segurança e Utilização de Substâncias Perigosas) / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do subcapítulo 2.6.3 do Relatório de Segurança e do procedimento “P-03 - Segurança e Utilização de Substâncias Perigosas” de forma O Responsável EHS mantém, em formato digital, numa pasta partilhada, todas as FDS dos produtos químicos e junto das áreas onde as substâncias são manipuladas, para informação dos trabalhadores. O capítulo 2.6.3 do RS e o procedimento “P-03 - Segurança e Utilização de Substâncias Perigosas” foram revisto em conformidade com a resposta a este ponto do ofício.
38.	Esclarecer se o relatório, que é elaborado após cada simulacro, prevê a análise do estado de prontidão para a resposta a emergência;	Anexo do Relatório de Segurança – Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II - REG-08-Realização de simulacro) / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, é esclarecido que o Relatório prevê a após a elaboração de simulacro, a análise da eficácia e rapidez das respostas dos meios externos e internos, conforme documento apresentado no Anexo II “REG-08-Realização de simulacro”.
39.	Descrever como é feita a divulgação do PEI a todos os colaboradores do estabelecimento, incluindo pessoal subcontratado;	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que o PEI é divulgado internamente através de formação, email, rede informática e disponibilizado em formato físico e disponibilizado às entidades externas, quando solicitado. Em termos de prestadores de serviço, está definida uma formação de indução a qual constitui uma formação para prestadores de serviço previamente à início dos trabalhos e que inclui temas relevante em matéria de segurança onde se inclui a divulgação do PEI.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
40.	Apresentar o procedimento para monitorizar, medir, analisar e avaliar o desempenho do SGSPAG que deverá ter em conta o referido no ponto 2.9 do “Guia de orientação para a elaboração do Relatório de Segurança”, de julho de 2020;	Anexo do Relatório de Segurança – Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II - “REG-01-Programa de Gestão SGSPAG”) / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que o procedimento “REG-01-Programa de Gestão SGSPAG” permite efetuar seguimento do cumprimento dos objetivos e indicadores associados ao SGSPAG, sendo possível monitorizar, medir, analisar e avaliar o desempenho do SGSPAG. Há ainda a referir o procedimento P06 - “Incidentes, Não Conformidades e Ações de Melhoria” que descreve a metodologia a seguir na identificação, registo, análise e tratamento de incidentes, não conformidades, ações corretivas e de melhoria
41.	Esclarecer se existem os documentos “Boletim de Incidentes, Não Conformidade e Reclamação” e “Relatório de Ação Corretiva ou Melhoria”, referidos no procedimento P-06 - Incidentes, Não conformidades, Ações de melhoria. No caso de não estarem previstos os referidos documentos, indicar como é feito o reporte das situações de acidente, incidente e não conformidades, bem como o seu tratamento; NOTA: Os procedimentos deverão estar datados e com a indicação do responsável pela elaboração e aprovação.	Anexo do Relatório de Segurança – Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (Anexo II) / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, é esclarecido que, por lapso, os documentos “Boletim de Incidentes, Não Conformidade e Reclamação” e “Relatório de Ação Corretiva ou Melhoria” referidos no procedimento P-06 - Incidentes, Não conformidades, Ações de melhoria, não foram em anexo à submissão do processo de Licenciamento Ambiental. Foram anexados ao Anexo II do Relatório de Segurança.
Caracterização do estabelecimento (em complemento ao solicitado no âmbito do Regime de AIA)			
42.	Completar o ponto 4.2.5.2 Comportamento previsível das substâncias perigosas com a descrição do comportamento previsível das substâncias perigosas em condições normais de utilização e em caso de acidente, nomeadamente para: eletrólito, carbonato de dimetil (DMC), álcool etílico, butadiene-styrene copolymer Latex e nitrile rubber;	Secção 4.2.5.2 do Relatório de Segurança / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do subcapítulo 4.2.5.2 do Relatório de Segurança, em que foi acrescentada a descrição do comportamento previsível das substâncias perigosas e condições normais de utilização, em caso de acidente.
43.	Completar a tabela 7 do RS com a informação relativa ao estado físico das substâncias perigosas;	Secção 4.2.5.1 do Relatório de Segurança / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, a tabela 7 do subcapítulo 4.2.5.1 do Relatório de Segurança foi reformulada de acordo com a informação solicitada.
44.	Esclarecer se os resíduos industriais perigosos gerados no âmbito do processo de produção constituem «substâncias perigosas» na aceção da alínea s) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º150/2015, de 5 de agosto;	Secção 4.2.12 do Relatório de Segurança / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que os resíduos industriais gerados na atividade da CALB (Europe), nomeadamente os resíduos perigosos (*), não constituem substâncias perigosas no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto. Apresenta-se a lista dos resíduos, na tabela do subcapítulo 4.2.12 do Relatório de Segurança.
45.	Esclarecer se os sistemas de paragem de emergência apenas atuam nas salas de distribuição do eletrólito;	Secção 4.3.7 do Relatório Síntese e Secção 1.5 da Avaliação de Compatibilidade de Localização	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do subcapítulo 4.3.7 do Relatório de Segurança e do subcapítulo 1.5 de Avaliação de Compatibilidade de Localização. Nas instalações industriais, existirá uma botoneira de paragem de emergência na sala de distribuição e outra na sala de consumo. O equipamento da linha de produção poderá também enviar sinal de paragem. A atuação do sistema de paragem de emergência será ao nível das salas de distribuição do eletrólito e do equipamento de consumo.
46.	Apresentar as seguintes plantas: - Rede de incêndios; - Sistemas de deteção; - Meios de contenção; - Planta com as vias de circulação e localização dos locais de carga/descarga dos veículos de mercadorias;	Anexo do Relatório de Segurança – Plantas (Anexo I) e Apêndice da ACL (Apêndice I) / Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	De forma a dar resposta à presente questão, foram anexadas as plantas solicitadas ao Anexo I do Relatório de Segurança e no Apêndice 1 da ACL.
Identificação de perigos e análise de riscos			
47.	Considerando que a capacidade do poço, referenciado ao longo de todo o documento do RS, é de 110% do volume de água de combate a incêndio, indicar qual é a quantidade de água estimada no combate a um incêndio no armazém H1, tendo em conta a capacidade de contenção interna do edifício, a duração do incêndio, o caudal das mangueiras, o volume de águas potencialmente gerado, os equipamentos hidráulicos disponíveis, entre outros;	-	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que considerando no caso de combate a um incêndio que serão gerados 3400L/min x 60 min, de acordo com o cálculo de descarga dos <i>sprinklers</i> instalados no edifício, o poço terá 224.4 m ³ (110% volume de água de combate a incêndio).
48.	Rever a avaliação do risco do estabelecimento tendo em consideração as revisões efetuadas no âmbito dos pontos anteriores, nomeadamente novos cenários, se aplicável;	-	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão dos subcapítulos referidos nas respostas aos pontos anteriores do ofício conforme aplicável.
49.	Rever as conclusões sobre o risco de acidentes graves tendo em consideração os pontos anteriores.	-	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão dos subcapítulos referidos nas respostas aos pontos anteriores do ofício conforme aplicável.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
NO ÂMBITO DO REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADO DA POLUIÇÃO (PCIP)			
RELATIVAMENTE AO MÓDULO II – MEMÓRIA DESCRITIVA			
50.	Apresentar as memórias descritivas (PCIP e ETAR) e o documento de avaliação da necessidade de relatório base expurgados da informação confidencial, dado que serão alvo de consulta pública.	Memória Descritiva – PCIP, Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório Base e Memória Descritiva ETAR	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à apresentação dos documentos das memórias descritivas PCIP e ETAR, assim como da Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório Base, isentos de informação confidencial, de modo a serem alvos de consulta pública.
51.	Apresentar os cálculos da capacidade nominal para enquadramento na categoria PCIP 6.7 e AIA 11h) em ficheiro Excel editável. Salienta-se a necessidade de fundamentar o cálculo, em kg/h, da capacidade de consumo de solventes orgânicos na limpeza das cubas de mistura do cátodo, com NMP.	Anexo ao formulário do Licenciamento Único Ambiental/ Excel editável “Capacidade instalada 6.7 PCIP e 11h) AIA”	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à elaboração de um ficheiro em Excel editável, anexado ao formulário do Licenciamento Único Ambiental, “Capacidade instalada 6.7 PCIP e 11h) AIA” com os cálculos da capacidade nominal para o enquadramento nas categorias 6.7 de RJPCIP e 11h) de RJAIA.
RELATIVAMENTE AO MÓDULO IV - RH			
52.	Os pontos de descarga ED1 e ED2 estão identificados no Quadro Q21 do Formulário LUA. A planta ‘ÁGUAS RESIDUAIS DOM+IND’ identifica o ponto de descarga ED1. A planta ‘ÁGUAS RESIDUAIS SALINAS’ identifica o ponto de descarga ED2, apesar deste não constar na legenda. Contudo, comparando as duas plantas, o ponto de descarga aparenta ser apenas um. Solicitam-se esclarecimentos e a correção dos documentos, se necessário.	Anexo ao formulário do Licenciamento Único Ambiental / Peça Desenhada “Descarga de Águas Residuais Salinas”	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que na página 4 da planta de “Descarga de Águas Residuais Salinas” está a identificação/localização do ponto de descarga de águas residuais salinas, bem como, a respetiva legenda. Os pontos de descarga estarão localizados em edifício fechado, com acesso por parte da entidade gestora, neste caso, Águas de Santo André, para acesso aos caudalímetros e recolha de amostra para as análises periódicas, ainda a definir. São dois pontos de descarga distintos, para dois diferentes coletores, no entanto a localização é a mesma.
53.	Relativamente à descarga das águas pluviais da instalação, identificar o ponto de descarga: a) no Quadro Q21 do Formulário LUA; b) em planta.	Formulário do Licenciamento Único Ambiental/Quadro 21 Peças Desenhada – “Planta de Drenagem de águas residuais salinas”	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à identificação do ponto de descarga das águas residuais salinas no Q21 do Formulário do Licenciamento Único Ambiental.
54.	Relativamente aos VEA-MTD das Conclusões MTD do BREF STS, potencialmente aplicáveis à fração industrial das águas residuais (ver alínea c) do ponto 68 do presente pedido de elementos adicionais), deverá o operador confirmar esta aplicação. Caso não se apliquem estes VEA-MTD deverá o operador fundamentar tal facto. A confirmar-se a aplicação deverá o operador:		
54.a)	Inserir, no quadro Q22 do Formulário LUA, todos os referidos VEA-MTD, bem como os restantes parâmetros previstos no Quadro 6 das Conclusões MTD do BREF STS;	Formulário do Licenciamento Único Ambiental/Quadro 22 MTD BREF STS/Quadro 6	De forma a dar resposta à presente questão, foram adicionados os VEA-MTD e os restantes parâmetros previstos no Quadro 22, do formulário do Licenciamento Único Ambiental, e no Quadro 6 das Conclusões MTD do BREF STS.
54.b)	Inserir no Quadro 4.2 da Memória Descritiva – PCIP os mencionados VEA-MTD, bem como os restantes parâmetros previstos no Quadro 6 e periodicidade de monitorização prevista na MTD12 das Conclusões MTD do BREF STS;	Secção 4.1 da Memória Descritiva-PCIP/ Emissões – Águas Residuais	De forma a dar resposta à presente questão, foram adicionados, no subcapítulo 4.1 da Memória Descritiva – PCIP e no Quadro 6 da MTD2 do BREF STS, os VEA-MTD assim como os restantes parâmetros previstos.
54.c)	No subcapítulo 2.4.2.2 do Relatório Síntese do EIA é referido que “Os valores limite de emissão (VLE) dos parâmetros de descarga são definidos no Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA, assim como a Tarifa a aplicar às descargas de água residual provenientes da fábrica, com base na atribuição de uma classe de qualidade.” Dado que também serão aplicáveis os VEA-MTD, deverá esta informação ser inserida no documento;	Secção 2.4.2.4 do EIA (Volume II) / Descrição técnica do projeto e do processo produtivo	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.4.2.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foi inserido o Quadro 2.14 com a caracterização das águas residuais.
54.d)	Deverá o projeto da ETAR contemplar o cumprimento dos VEA-MTD aplicáveis à fração industrial e tal facto salvaguardado, nomeadamente no ponto 1.3 e nas Tabelas 3.3 e 4.10 da Memória Descritiva da ETAR.	Secção 1.3 da Memória Descritiva – ETAR / Generalidades – Normas, Códigos e Diretrizes Secção 3.2 da Memória Descritiva – ETAR / Dados de Base - Características de afluência de águas residuais brutas e requisitos de qualidade Secção 4.6 / Pré-Dimensionamento hidráulico e sanitário do esquema de tratamento	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 1.3 e dos quadros 3.3 e 4.10 das secções 3.2 e 4.6 da Memória Descritiva da ETAR.
RELATIVAMENTE AO MÓDULO V - EMISSÕES			

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)																									
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA																								
55.	Dado a instalação ser enquadrada no regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR), estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, deverá tal ser referido no capítulo 1 da Memória Descritiva - PCIP e no subcapítulo 2.5 do Relatório Síntese do EIA.	Secção 1 da Memória Descritiva – PCIP/ Introdução	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 1 da Memória Descritiva – PCIP, em que no qual foi referido o enquadramento do Projeto no Regime de Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para o Ar (REAR).																								
56.	<p>Na simulação que deu origem ao presente PL a resposta à pergunta P06003 ‘Possui ou prevê possuir um sistema de medição automática das emissões para o Ar (medição em contínuo)?’ foi ‘Não’.</p> <p>O subcapítulo 8.2.5.1 do Relatório Síntese do EIA, relativo ao plano de monitorização das emissões atmosféricas refere o seguinte:</p> <p>“Ao nível do plano de monitorização das fontes pontuais previstas para a nova Unidade Industrial de Baterias de Lítio, de acordo com o n.º 1 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, a monitorização das emissões deve ser realizada duas vezes por ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre medições, devendo respeitar os requisitos estabelecidos no n.º 2 da parte 2 do Anexo II, do referido Decreto-Lei.</p> <p>Caso os caudais mássicos dos poluentes sejam consistentemente inferiores aos seus limiares mássicos médios e superiores ou iguais aos seus limiares mássicos mínimos, a monitorização das emissões pode ser realizada, no mínimo, uma vez de três em três anos (n.º 4 do Artigo 15.º).</p> <p>Caso os caudais mássicos dos poluentes sejam consistentemente inferiores aos seus limiares mássicos mínimos, a monitorização das emissões pode ser realizada, no mínimo, uma vez de cinco em cinco anos (n.º5 do Artigo 15.º). Assim, e de acordo com os resultados obtidos, a periodicidade de monitorização pode ser revista.”</p> <p>Contudo, no documento ‘Sistematização MTDs CALB’ foi inserida informação:</p> <table border="1" data-bbox="261 1144 1172 1501"> <tr> <td colspan="6"> <small>MTD 11. Constitui MTD a monitorização, no mínimo com a frequência a seguir indicada, das emissões em gases residuais, em conformidade com as normas EN. Na ausência de normas EN, constitui MTD a utilização de normas ISO, normas nacionais ou outras normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade idêntica equivalente.</small> </td> </tr> <tr> <th>Substância/parâmetro</th> <th>Sectores/Fontes</th> <th>Norma(s)</th> <th>Frequência mínima de monitorização</th> <th colspan="2">Monitorização associada a</th> </tr> <tr> <td rowspan="2">COV</td> <td rowspan="2">Todos os sectores</td> <td>Chaminés com uma carga de COVT inferior a 10 kg C/h</td> <td>EN 12619</td> <td>Atual (1) (1) (1)</td> <td>MTD 14, MTD 15</td> <td>Não aplicável / Chaminé com uma carga de COV superior a 10 kg/h</td> </tr> <tr> <td>Chaminés com uma carga de COVT > 10 kg C/h</td> <td>Normas EN genéricas (4)</td> <td>Em contínuo</td> <td></td> <td>A implementar / Se for confirmada a possibilidade de uma carga de COV superior a 10 kg/h</td> </tr> </table> <p>Dada a informação contraditória, solicitam-se esclarecimentos e a correção dos documentos necessários.</p>	<small>MTD 11. Constitui MTD a monitorização, no mínimo com a frequência a seguir indicada, das emissões em gases residuais, em conformidade com as normas EN. Na ausência de normas EN, constitui MTD a utilização de normas ISO, normas nacionais ou outras normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade idêntica equivalente.</small>						Substância/parâmetro	Sectores/Fontes	Norma(s)	Frequência mínima de monitorização	Monitorização associada a		COV	Todos os sectores	Chaminés com uma carga de COVT inferior a 10 kg C/h	EN 12619	Atual (1) (1) (1)	MTD 14, MTD 15	Não aplicável / Chaminé com uma carga de COV superior a 10 kg/h	Chaminés com uma carga de COVT > 10 kg C/h	Normas EN genéricas (4)	Em contínuo		A implementar / Se for confirmada a possibilidade de uma carga de COV superior a 10 kg/h	Anexo ao Formulário do Licenciamento Único Ambiental /Sistematização MTD CALB	<p>De forma a dar resposta à presente questão, é esclarecido que se espera, com base na informação disponível à data, que a frequência de monitorização seja pontual, como estabelecido no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, 11 de junho.</p> <p>No entanto, e uma vez que o BREF STS é aplicável à instalação, existe a possibilidade, nomeadamente na atividade de revestimento de bobinas, no caso da carga de COVT ser superior a 10kg C/h, passar a monitorização em contínuo, como estabelecido na MTD11, do referido documento.</p>
<small>MTD 11. Constitui MTD a monitorização, no mínimo com a frequência a seguir indicada, das emissões em gases residuais, em conformidade com as normas EN. Na ausência de normas EN, constitui MTD a utilização de normas ISO, normas nacionais ou outras normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade idêntica equivalente.</small>																											
Substância/parâmetro	Sectores/Fontes	Norma(s)	Frequência mínima de monitorização	Monitorização associada a																							
COV	Todos os sectores	Chaminés com uma carga de COVT inferior a 10 kg C/h	EN 12619	Atual (1) (1) (1)	MTD 14, MTD 15	Não aplicável / Chaminé com uma carga de COV superior a 10 kg/h																					
		Chaminés com uma carga de COVT > 10 kg C/h	Normas EN genéricas (4)	Em contínuo		A implementar / Se for confirmada a possibilidade de uma carga de COV superior a 10 kg/h																					
57.	Apresentar listagem de todas as fontes pontuais existentes na instalação identificando:																										
57.a)	as que são associadas a emissões da atividade COV 5 (Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013);																										
57.b)	as que são associadas a emissões da atividade COV 7 (Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013);																										
57.c)	de entre as identificadas nas alíneas a) e b), as que utilizam advertências de perigos previstas no n.º 5 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, indicando as referidas advertências e os caudais mássicos estimados;																										
57.d)	as que são associadas a emissões da categoria PCIP 1.1 (Anexo I do Decreto-Lei n.º 27/2013);	Anexo ao Formulário Licenciamento Único Ambiental / Emissões Quadro Atividades COV e Categorias PCIP	De forma a dar resposta às presentes questões, procedeu-se à elaboração de quadro com as informações solicitadas, que será submetido em anexo ao respetivo documento.																								

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)				RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)			
					REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA		
57.e)	as que são associadas a emissões da categoria PCIP 6.7 (Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013);							
57.f)	de entre as identificadas na alínea e), listar os subsetores do BREF STS aplicáveis (ex.: subsetor 1.1 – Conclusões MTD gerais; subsetor 1.6 – Conclusões relativas às MTD para revestimento de bobinas).							
57.g)	as fontes para onde são canalizadas as emissões resultantes da utilização dos solventes recuperados.							
		Capítulo V do DL 127/2013 (e Anexo VII)		Capítulo II do DL 127/2013 e BREF STS				
	Fonte pontual	Atividade COV 5	Atividade de COV 7	Advertências de perigo (n.º 5 do artigo 98.º do DL 127/213) e caudal mássico estimado	Categoria PCIP 1.1	Categoria PCIP 6.7		
					Aplicável?	Subsetor do BREF STS		
	FFa	✓	x	x	x	✓	1.1	
FFb	x	✓	H351, 10 g/h	x	✓	1.1 e 1.6		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)		
FFz	x	x	x	✓	x	x		
58.	Corrigir o quadro Q28B do Formulário LUA:							
58.a)	Indicando todos os VLE e VEA-MTD (ver alínea c) do ponto 68 do presente pedido de elementos adicionais) aplicáveis em cada fonte pontual. Sobre este ponto alerta-se que os VLE das fontes COV (enquadradas no capítulo V do Decreto-Lei n.º 127/2013) terão de ser os previstos no Anexo VII do referido diploma legal;				Formulário Licenciamento Único Ambiental /Quadro 28B	De forma a dar resposta à presente questão, foram adicionados os VLE e os VEA-MTD ao quadro 28B do Formulário do Licenciamento Único Ambiental.		
58.b)	Inserindo a monitorização do parâmetro CO nos RTO, como previsto no Quadro 1 das Conclusões MTD do BREF STS.				Formulário Licenciamento Único Ambiental /Quadro 28B	De forma a dar resposta à presente questão, foi adicionada a monitorização do parâmetro CO nos oxidadores térmicos regenerativos ao quadro 28B do Formulário do Licenciamento Único Ambiental.		
59.	Nas figuras 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da Memória Descritiva – PCIP é referida a existência de sistemas de tratamento de emissão de gases (STEG). Exemplos:							
59.1.	Figura 2.1, na produção do ânodo, na alimentação, emissão de gases: “Alimentação de pó (grafite, carbono negro, materiais ternários, etc.) (sistema de despoejamento é tratado como resíduo)”;				Secção 2.1 da Memória Descritiva da ETAR / Descrição do Processo Produtivo e Fluxograma	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.1 da Memória Descritiva – PCIP, em que na qual foram eliminadas as figuras 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4., tendo sido substituídas pela figura relativa ao fluxograma do processo produtivo.		
59.2.	Figura 2.2, produção do ânodo, no corte, emissão de gases residuais: “Gás residual (pó de alumínio, pó de cobre) (sistema de remoção de poeira, tratado como resíduo geral)”;							
59.3.	Dado que que estes SETG não se encontram identificados no Quadro Q30 do Formulário LUA, solicita-se a sua inclusão. Salienta-se que no quadro Q31A está referido que “Não está prevista a implementação de STEG nas chaminés (...)”, informação esta que deverá ser corrigida.							

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
60.	Relativamente aos três oxidadores térmicos regenerativos (RTO) a instalar, deverá o operador:	Anexos ao Formulário Licenciamento Único Ambiental	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que por lapso foi identificado como Sistema de Tratamento de Gases (STEG) três oxidadores térmicos regenerativos, no entanto os equipamentos a instalar são três oxidadores catalíticos regenerativos. Situação retificada em todos os documentos submetidos.
60.a)	Preencher o quadro Q30 do Formulário LUA com as informações requeridas, já que os RTO são STEG. Salienta-se a informação constante no ponto 2.1.5 da Memória Descritiva – PCIP: “O processo de limpeza origina a emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (COV), que são tratadas com recurso ao uso de sistemas de tratamento de emissões de gases.”;	Formulário Licenciamento Único Ambiental / Quadro 30	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se ao preenchimento do Q30 do Formulário Licenciamento Único Ambiental.
60.b)	Identificar as unidades contribuintes para cada um dos três RTO;	Secção 4.3 da Memória Descritiva PCIP / Emissões gasosas	De forma a dar resposta à presente questão, identificou-se a máquina de lavagem de invólucros (M5) como a unidade contribuinte para os oxidadores catalíticos regenerativos. Refere-se, também, que se procedeu à revisão da secção 4.3 da Memória Descritiva PCIP, onde foi acrescentada a respetiva informação.
60.c)	Apresentar a memória descritiva dos três RTO a instalar, bem com a justificação do RTO associado à FF40 se denominar ‘Oxidação Térmica Regenerativa (standby)’.	Anexo ao Formulário Licenciamento Único Ambiental / Memória Descritiva	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à elaboração da memória descritiva dos oxidadores catalíticos regenerativos, que será anexado ao Formulário do Licenciamento Único Ambiental. Em relação ao oxidador catalítico regenerativo em stand-by, é esclarecido que este será utilizado em caso de avaria dos outros dois equipamentos.
61.	E expectável que, nas instalações COV/PCIP 6.7, haja emissão difusa/evasiva de COV. Assim, deverão ser identificadas todas as fontes difusas da instalação:		
61.a)	Preenchendo o quadro Q31A do Formulário LUA;	Formulário Licenciamento Único Ambiental / Quadro 31A	De forma a dar resposta à presente questão, o Quadro 31A do Formulário Licenciamento Único Ambiental foi preenchido. É esperado que existam, em pequenas quantidades, emissões difusas nos seguintes locais: M1 - Na remoção dos líquidos de limpeza das cubas; M3 - Na troca dos tambores de eletrólito; H1 - Na eventualidade de um derrame; L1 e L2 - Na trasfega dos produtos químicos.
61.b)	Apresentando planta com a sua localização (poderá ser incluída esta informação na planta com a localização das fontes de emissão pontual para o ar).	Anexo ao Formulário Licenciamento Único Ambiental / Peça Desenhada “Fontes difusas”	De forma a dar resposta à presente questão, foi anexada ao Formulário Licenciamento Único Ambiental, a peça desenhada correspondente à localização das fontes de emissão difusa.
RELATIVAMENTE AO MÓDULO VI - RESÍDUOS			
62.	No ponto 2.1.5 da Memória Descritiva – PCIP é referido que “O processo de limpeza origina a emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (COV), que são tratadas com recurso ao uso de sistemas de tratamento de emissões de gases. São também produzidas pequenas quantidades de líquidos residuais que são enviados para o fornecedor.” Solicita-se confirmação de que o fornecedor que receberá os líquidos residuais é também um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado.	Secção 2.1.5 da Memória Descritiva – PCIP / M5 – Produção de invólucros de alumínio	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à alteração da frase “São também produzidas pequenas quantidades de líquidos residuais que são enviados para o fornecedor” da secção 2.1.5 da Memória Descritiva, referindo que as pequenas quantidades de líquidos residuais serão enviadas para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado.
MÓDULO DE AIA			
63.	O Relatório Síntese do EIA refere, no subcapítulo 2.5.10, o enquadramento da instalação, entre outros, nos BREF LCP, STM, NFM, WT, CWW e WCG, referindo que foram analisados esses documentos de referência. Contudo, os referidos BREF não são aplicáveis à instalação, nem foi apresentada a sua análise (com exceção do LCP), pelo que a informação deverá ser corrigida. Relativamente ao BREF LCP alerta-se que este não é aplicável uma vez que a potência térmica nominal de cada caldeira é inferior a 15 MW.	Secção 2.5.10 do EIA (Volume II) / Melhores técnicas disponíveis	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 2.5.10 do Relatório Síntese do EIA, onde foram retificadas as menções aos BREFs analisados.
64.	Tratando-se de uma análise da implementação das Melhores Técnicas Disponíveis dos documentos de referência (BREF), bem como do cumprimento de VEA-MTD aplicáveis à instalação, o documento ‘Sistematização MTDs CALB’ reformulado (ver ponto 68 do presente pedido de elementos adicionais) deverá ser anexo ao EIA.	Anexo XV do EIA (Volume IV) / BREFs	De forma a dar resposta à presente questão, foi elaborado o Anexo XV do Volume IV – Anexos do EIA onde se poderão encontrar os BREFs analisados e o formulário oficial da APA de sistematização de STDs preenchido.
65.	No ‘Quadro 5.18 - Fontes fixas e valores limite de emissões (VLE)’ do Relatório Síntese do EIA estão referidos os VLE previstos no Decreto-Lei n.º 39/2018. Contudo, há também VLE mais restritivos e também aplicáveis à instalação, previstos no Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, e VEA-MTD previstos na Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão, de 22 de Junho de 2020 (que publica as Conclusões MTD do BREF STS). Assim, deverá a informação do referido Quadro ser revista.	Secção 5.10.4 do EIA (Volume II) / Qualidade do ar – Fase de exploração	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da secção 5.10.4 do Relatório Síntese do EIA, onde foi retificado o Quadro 5.18 referente à caracterização das fontes fixas.
MÓDULO VI - RESÍDUOS			

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
66.	No Resumo Não Técnico do regime PCIP é necessário referir as capacidades nominais de enquadramento nas categorias PCIP 1.1 e 6.7.	Resumo Não Técnico PCIP / Capacidade Instalada e Produção Anual de Produto Acabado	De forma a dar resposta à presente questão, foi acrescentado no Resumo Não Técnico do Regime PCIP, as capacidades nominais de enquadramento nas categorias 1.1 e 6.7 do RJPCIP.
67.	Apresentar um fluxograma do processo produtivo, com entradas e saídas (incluindo emissões ar, resíduos, ...) para ser anexo ao TUA a emitir.	Secção 2 da Memória Descritiva PCIP / Descrição do processo produtivo e fluxograma	De forma a dar resposta à presente questão, foi elaborado um fluxograma do processo produtivo, com entradas e saídas. O fluxograma encontra-se em anexo à submissão do processo de Licenciamento Ambiental – “Fluxograma do Processo Produtivo” - e no documento “T2022-519-MD-PCIP”.
68.	Efetuar a reanálise do ficheiro ‘Sistematização MTD CALB - Pedido Elementos.xls’, anexo ao presente pedido de elementos adicionais, solicitando-se especial atenção aos campos assinalados a amarelo. Mais se informa que as dúvidas/comentários da APA se encontram a vermelho. As análises a corrigir devem ser extrapoladas para outras técnicas, dos vários BREF aplicáveis. Salienta-se que na reanálise a efetuar deverá o operador ter em atenção que:		
68.a)	O Quadro 1 das Conclusões MTD do BREF STS é, à partida, aplicável aos RTO da instalação. Caso não seja aplicável será necessário apresentar uma justificação para o facto;	Anexo ao Formulário do Licenciamento Único Ambiental / Sistematização MTD CALB	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do Ficheiro “Sistematização MTD CALB - Pedido Elementos.xls”.
68.b)	Se a instalação é abrangida pela atividade COV 7 da parte 2 do Anexo VII do DL 127/2013 (como identificado no Módulo COV do Formulário LUA), também será abrangida pela subsecção 1.6 das Conclusões MTD do BREF STS;		
68.c)	Se a instalação é abrangida pela subsecção 1.6 as Conclusões MTD do BREF STS, os Quadros 3, 4, 6, 14 e 15 das referidas Conclusões também serão aplicáveis. Caso algum dos quadros não seja aplicável será necessário apresentar uma justificação para o facto;		
68.d)	Nem sempre a descrição da implementação das técnicas responde claramente às respetivas técnicas. Também nem sempre o motivo apresentado para a não aplicabilidade das técnicas é claro, havendo dúvidas, por vezes, se se trata de uma técnica ‘não aplicável’ ou ‘não implementada’. É necessário rever as implementações e as descrições;		
68.e)	Todas as técnicas consideradas a implementar têm de apresentar a calendarização da sua implementação. Mais se informa que o documento Sistematização MTD será anexo ao TUA a emitir, razão pela qual não se poderá considerar confidencial.		
NO ÂMBITO DO COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO (CELE)			
69.	Secção B.4 (b) – Contacto alternativo Sugere-se a apresentação de um contacto alternativo, uma vez que, no seguimento da entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, apenas os contactos constantes do TEGEE, ou de posteriores comunicações de alterações não significativas ao Plano de Monitorização (PM), são considerados para efeitos de comunicações no âmbito do regime CELE.	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção B.4 (b) – Contacto alternativo	De forma a dar resposta à presente questão, foi incluído um contacto alternativo na secção B.4 (b) – Contacto alternativo do formulário TEGEE.
70.	Secção C.5 (a) - Descrição da instalação e das atividades desta Solicita-se que esta secção apresente uma descrição mais detalhada da instalação nomeadamente no que respeita às fontes de emissão CELE e a sua relação com o processo de fabrico de baterias da instalação.	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção C.5 (a) - Descrição da instalação e das atividades desta	De forma a dar resposta à presente questão, foi incluída uma descrição complementar das atividades e relação com as fontes de emissão abrangidas pelo CELE.
71.	Secção C.5 (d) - Estimativa das emissões anuais Face ao diferencial de valores entre o preenchimento nesta secção e o das estimativas por fluxo-fonte que constam em C.6 (f), resulta mensagem de erro de “-0,4%”, pelo que se solicita a alteração de modo que o diferencial passe a ser de “0,0%” na mensagem de erro.	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção C.5 (d) - Estimativa das emissões anuais	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à alteração da Secção C.5 (d) - Estimativa das emissões anuais, em que na qual, o valor em questão foi retificado para obter 0%.
72.	Secção C.6 (b) – Fontes de emissão Relativamente às Fontes de Emissão da presente secção, de modo a esclarecer ou completar informação em falta, solicita-se o seguinte: a) Na documentação anexa ao processo para além das fontes de emissão a gás natural constituídas por 11 caldeiras, é mencionado outros equipamentos como por exemplo fornos e secadores. Face ao exposto, caso estes equipamentos utilizem combustíveis, os mesmos devem ser incluídos como fontes de emissão.	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção C.6 (b) – Fontes de emissão	De forma a dar resposta à presente questão, é esclarecido que a CALB não vai instalar outros fornos ou secadores que venham a consumir combustíveis fósseis. Esclarece-se que os fornos do processo têm alimentação elétrica e tiram partido do óleo térmico quente que provém do sistema de transferência de calor a óleo (240º-250ºC) – das caldeiras de transferência de calor a óleo Térmico (HTO-Heat Transfer Oil). Não há queima de gás ou emissões associadas aos fornos em si. Vai ser recuperado o NMP dos fornos pelo que existirá um sistema de recuperação de NMP no exterior junto às fachadas do edifício M1. Depois purificado e fornecido novamente ao processo do edifício M1. Este processo não será consumidor de combustíveis fósseis nem será responsável pela emissão de GEE.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
	b) Para cada fonte de emissão, deve ser indicado o valor da potência térmica em MWt. Nesse seguimento devido à potência do gerador de emergência com 0,8 MWt, não ter sido contabilizada, alerta-se que o valor da potência térmica nominal deve ser alterado de 117,05 MWt para 117,85 MWt, correspondendo ao valor arredondado de 118 MWt na secção C.5 (c).		Foi efetuada a correção do valor da potência térmica dado que não havia sido considerada inicialmente a potência do gerador de emergência.
73.	Secção C.6 (c) – Pontos de Emissão Com vista à devida articulação entre a informação apresentada nesta secção do PM e na secção “V – Emissões - Q26: Identificação das fontes de emissão” do Formulário de Licenciamento do processo PL20230918008735, solicita-se que seja indicada para cada Ponto de Emissão (EP) do PM a correspondência com a fonte de emissão pontual (FF) da referida secção do citado processo. No que respeita ao Escape do Gerador de Emergência (EP12), deve a sua descrição ser complementada com a indicação do tipo de emissão, ou seja, se se trata de emissão difusa ou através de chaminé.	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção C.6 (c) – Pontos de Emissão	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à retificação da secção C.6 (c) do formulário TEGEE, de modo a indicar a correspondência entre cada ponto de emissão e as fontes fixas consideradas no âmbito do projeto. Foi incluída a referência à emissão pontual associada ao gerador.
74.	Secção C.6 (e) – Fluxos-fonte em causa Estão referenciados nesta secção apenas dois fluxos-fonte, Gás Natural e Gasóleo, no entanto de acordo com o disposto no artigo 5º do RMC, solicita-se que seja confirmado se está previsto a utilização na instalação de outros combustíveis como por exemplo o acetileno. Em caso afirmativo, o pedido de TEGEE deverá ser alterado em conformidade.	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção C.6 (e) – Fluxos-fonte em causa	De forma a dar resposta à presente questão, confirma-se que não se perspetiva a utilização de acetileno ou outro tipo de combustível.
75.	Secção C.6 (f) – Estimativa das emissões e categorias de fluxos-fonte Vd. Informação sobre a secção C.5 (d) no ponto 71 deste PE.	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção C.6 (f) – Estimativa das emissões e categorias de fluxos-fonte	De forma a dar resposta, a secção C.6 (f) – Estimativa das emissões e categorias de fluxos-fonte do pedido de TEGEE foi retificada.
76.	Secção D.7 (b) – Tipo de instrumento de medição De modo a completar a informação em falta no PM relativamente a Instrumentos de Medição (MI), solicita-se o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> A identificação dos instrumentos de medição (MI) utilizados na instalação devem consistir num identificador único (como o número de série) e constar desta secção do PM. Assim, no que respeita ao Medidor de Turbina e ao EVCI (MI1 e MI2), não é indicado o respetivo número de série, pelo que o preenchimento deve ser revisto de forma a completar a informação em falta. Em relação aos instrumentos de medição MI1 e MI2 solicita-se esclarecimentos relativamente aos valores apresentados, uma vez que os valores do “Intervalo de medição” não são coerentes com os valores do “Intervalo de utilização típico”. No Instrumento de Conversão Eletrónica de Volume MI2, o símbolo da unidade de pressão que deve ser considerado é “bar”. Verifica-se também que está em falta o preenchimento da incerteza especificada para esse campo de medida. Dado que se trata de uma nova instalação, caso esta informação ainda não esteja disponível, o operador poderá remetê-la para a APA previamente à entrada em funcionamento. 	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção D.7 (b) – Tipo de instrumento de medição	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à alteração do conteúdo do Plano de Monitorização de modo a refletir o que o distribuidor de gás natural perspetiva para a cadeia de medida de gás natural. Não é possível indicar o número de série dos equipamentos pelo que a informação será enviada à APA assim que disponível e antes da entrada em funcionamento desses equipamentos. Será também, nessa altura, confirmada a informação que agora se inclui no quadro da secção D.7(b).
77.	Secção D.7 (c) – Título e referência do documento de avaliação da incerteza dos cálculos Sugere-se que seja utilizado o template desenvolvido para este efeito pela Comissão Europeia, disponível no portal da APA através do seguinte link: https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/CELE/Guias_Monitorizacao/tool_uncert_a_inty_en_2022.xls .	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção D.7 (c) – Título e referência do documento de avaliação da incerteza dos cálculos	De forma a dar resposta à presente questão, recorreu-se, na secção D.7 (c) – Título e referência do documento de avaliação da incerteza dos cálculos, ao modelo sugerido e foi incluída a incerteza que o distribuidor de gás natural indicou como previsão para os equipamentos que perspetiva que sejam instalados.
78.	Secção D.7 (e) – Laboratórios e métodos utilizados nas análises	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção D.7 (e) – Laboratórios e métodos utilizados nas análises	De forma a dar resposta à presente questão, foi incluída na Secção D.7 (e) – Laboratórios e métodos utilizados nas análises, informação sobre o cromatógrafo que será utilizado.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
	Clarifica-se que nesta secção deverá ser indicado o cromatógrafo que será utilizado na determinação do PCI e fator de emissão do gás natural. Adicionalmente clarifica-se que para efeitos dos artigos 32.º a 34.º do RMC será necessário uma validação anual do cromatógrafo por um laboratório acreditado pela norma EN ISO 17025:2005, utilizando a norma EN ISO 10723:1995.		
79.	<p>Secção D.7 alíneas (f), (g) e (h)</p> <p>Por forma a ser parte integrante do TEGEE, deve ser elaborado e entregue um plano de amostragem simplificado, para o fluxo-fonte F1 – Gás Natural, de forma a dar cumprimento ao artigo 33.º do RMC. Para o efeito, pode ser utilizado o template do Plano de Amostragem, disponível no portal da APA através do seguinte link: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/CELE/Guias_Monitorizacao/Plano-de-Amostragem_simplificado_2022.doc.</p> <p>No seguimento da entrega a aprovação do Plano de Amostragem Simplificado, relativo ao Gás Natural, solicita-se a respetiva adequação dos diversos campos de preenchimento do PM.</p>	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção D.7 alíneas (f), (g) e (h)	De forma a dar resposta à presente questão, foi elaborado um plano de amostragem (em anexo) simplificado que se anexa e que é referido no PM, nos campos relacionados com o mesmo.
80.	<p>Secção E.8 F1 (f) - Níveis metodológicos aplicados aos fatores de cálculo / (g) - Elementos relativos aos fatores de cálculo</p> <p>A aplicação do nível metodológico de “3” para o Poder calorífico inferior (PCI) e para o Fator de Emissão (FE), implica o cumprimento integral das disposições dos artigos 32.º a 35.º, 4 inclusive, do RMC, nomeadamente o recurso a laboratório acreditado, a elaboração de um plano de amostragem e o cumprimento da frequência de análise estabelecida no Anexo VII. De modo a retificar dados da alínea (g), solicita-se as alterações seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> Na coluna “Ref.º de amostragem” em vez de “Plano de amostragem REN”, deve ser considerado o Plano de Amostragem Simplificado solicitado no ponto 79 deste PE (Secção D.7 alíneas (f), (g) e (h)). Em Frequência de análise do cromatógrafo que sendo normalmente automática, eventualmente pode se considerar uma frequência “diária” ou “semanal”. 	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção E.8 F1 (f) - Níveis metodológicos aplicados aos fatores de cálculo / (g) - Elementos relativos aos fatores de cálculo	De forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão do Plano de Monitorização, conforme sugerido.
81.	<p>Secção E.8 F2 (h) - Observações e explicações</p> <p>Relativamente aos fluxos-fonte de minimis, citando o n.º 3 do art.º 26.º do RMC, “para fluxos-fonte de minimis, o operador pode determinar os dados da atividade e cada fator de cálculo utilizando estimativas prudentes em vez de níveis, a menos que seja possível atingir um determinado nível sem esforço adicional.”.</p> <p>Neste seguimento, solicita-se que seja indicado se é possível aplicar, sem esforço adicional, um nível metodológico superior para os dados de atividade do fluxo-fonte em apreço, devendo para este efeito ser indicado um instrumento de medição (nomeadamente na secção D.7b) e E.8.F2) e a sua inclusão na avaliação de incerteza. Caso se verifique a situação de esforço adicional, deve ser apresentada uma justificação para o mesmo na alínea h) respetiva.</p>	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção E.8 F2 (h) - Observações e explicações	De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que para o fluxo fonte gasóleo, por se tratar de um fluxo-fonte de minimis, foi selecionada a opção “nenhum nível” para a determinação dos dados de atividade. A determinação das quantidades consumidas de gasóleo com maior rigor (o que possibilitaria a aplicação de um nível metodológico mais exigente) implicaria instalar um contador volumétrico, situação que estaria associada a custos de instalação, manutenção e de verificação/calibração, que constituiriam um esforço adicional, face aos meios disponíveis e à representatividade deste fluxo fonte face às emissões totais da instalação. Esta informação foi incluída no PM.
82.	<p>Secção K.22 (i) – Avaliação de riscos</p> <p>Da análise ao ficheiro “Avaliação de riscos”, relativamente aos processos listados na incidência de riscos e de modo a abranger todas as atividades da instalação refletidas no PM, solicita-se que sejam acrescentados tipos de “Incident” em:</p> <ul style="list-style-type: none"> “Process/Activity”, referências a fluxos-fonte, fontes de emissão, lacuna/transferência de dados, cálculo e/ou medição de emissões de CO2, etc. “Type of risk”, para além dos referidos dados de atividade, deveria ser feita referência aos dados que vão constar nos REA. 	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção K.22 (i) – Avaliação de riscos	De forma a dar resposta à presente questão, recorreu-se a uma revisão da Secção K.22 (i) – Avaliação de riscos, nomeadamente aos riscos indicados e aos que se preveem estar associados à monitorização de GEE.

ID	ASPETOS, ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS ADICIONAIS REQUERIDOS COMO ADITAMENTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	RESPOSTAS E ELEMENTOS ADICIONAIS ADITADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (PL20230918008735)	
		REFERÊNCIA DE CAPÍTULO/ VOLUME	SÍNTESE DESCRITIVA DA ALTERAÇÃO EFETUADA
	<ul style="list-style-type: none"> Evidencia-se nas secções K.22 alíneas (a) e (i), referência ao documento "tool_risk_assessment_31.07.2023" inexistente nos anexos do processo, solicitando esclarecimentos se o mesmo corresponde ao ficheiro Excel "Avaliação de riscos". 		
83.	Folha K (várias secções) - Designação do sistema informático utilizado (se aplicável) Evidencia-se nas várias secções da folha K do PM, o preenchimento constante de "Não aplicável" no campo de preenchimento relativo ao sistema informático da instalação. Face ao exposto e para as situações em que é efetivamente utilizado software de apoio nos procedimentos que fazem parte da folha K, solicita-se a correspondente alteração.	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Folha K (várias secções) - Designação do sistema informático utilizado (se aplicável)	De forma a dar resposta à presente questão, é esclarecido que se conhece à data, se existirão sistemas informáticos específicos. É também esclarecido que não se efetuou qualquer alteração aos campos onde se refere "não aplicável" pois apenas se prevê a utilização de aplicações informáticas na ótica de utilizador.
84.	Secção K.24 (a) - Informações adicionais Por ausência nesta secção de qualquer informação relativo a documentos ou ficheiros, solicita-se que os correspondentes anexos do TEGEE (diagrama de fluxos-fonte, plano de 5 amostragem, incertezas e avaliação de riscos) sejam listados com respetivos nomes e descrição. Salienta-se que as alterações supramencionadas devem ser devidamente identificadas na Secção 1 (Folha A). Face ao exposto, deve o operador proceder à submissão de um novo PM (formulário Excel), devidamente retificado em conformidade com as indicações acima expressas, juntamente com os documentos anexos solicitados.	Formulário Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) / Secção K.24 (a) - Informações adicionais	De forma a dar resposta à presente questão, foi incluída uma listagem de documentos anexados ao Plano de Amostragem.
OUTROS ANEXOS REVISTOS			
	Necessidade de revisão de alguns anexos específicos dadas alterações efetuadas.	Anexos Extra	De forma a dar resposta à presente questão, foram retificados os seguintes anexos: <ul style="list-style-type: none"> • Memória Descritiva PCIP • Cálculo da altura das chaminés • Pedido de parecer das chaminés • Peças desenhadas FF1-FF11 • Planta de emissões fixas • Planta de parques de resíduos • Planta de águas pluviais • Planta de águas salinas



05-T2022-519-01-00-EX_ELMADICIONAIS

UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

**ANEXO I – RESPOSTA AO PONTO 57 DO PEDIDO DE ELEMENTOS
ADICIONAIS**



05-T2022-519-01-00-EX_ELMADICIONAIS

UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

O presente documento constitui um anexo ao Aditamento relativo ao Projeto da Unidade Industrial de Baterias de Lítio, e visa dar resposta à solicitação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), veiculada através do pedido:

- Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20230918008735

Apresenta-se assim no Quadro seguinte a resposta ao ponto 57 relativamente ao Módulo V – Emissões.



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
FF1	Caldeira a vapor	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³ ¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	
FF2	Caldeira a vapor	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³ ¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	
FF3	Caldeira a vapor	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³ ¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	
FF4	Caldeira a vapor	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³ ¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	
FF5	Caldeira a vapor	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
FF6	Caldeira a vapor	-	-	-	X	-	-	-	¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	
FF7	Caldeira de óleo térmico	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³ ¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	
FF8	Caldeira de óleo térmico	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³ ¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	
FF9	Caldeira de óleo térmico	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³ ¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
FF10	Caldeira de óleo térmico	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³ ¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	
FF11	Caldeira de óleo térmico	-	-	-	X	-	-	-	¹ NOx – 100 mg/Nm ³ ¹ COV – 200 mg/Nm ³ ² CO	-	
FF12	Forno de revestimento cátodo	-	X	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h	⁵ COV – 50 mg C/N m ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
FF13	Forno de revestimento cátodo	-	X	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h	⁵ COV - 50 mg C/N m ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³
FF14	Forno de revestimento cátodo	-	X	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N	⁵ COV - 50 mg C/N m ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
									⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h		proposto é de 50 mg C/Nm ³
FF15	Forno de revestimento ânodo	-	X	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h	⁵ COV - 50 mg C/Nm ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³
FF16	Forno de revestimento ânodo	-	X	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV),	⁵ COV - 50 mg C/Nm ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
									expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h		BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³
FF17	Forno de revestimento ânodo	-	X	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h	⁵ COV - 50 mg C/Nm ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³



QUADRANTE



COBA
Portugal

05-T2022-519-01-00-EX_ELMADICIONAIS

UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍCIO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
FF18	Forno / Corte	-	-	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h	⁵ COV - 50 mg C/N m ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³
FF19	Prensagem - cátodo	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N	-	
FF20	Mistura (Cátodo/Âno do/Boemite) + Gás residual a vácuo para a mistura	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
	Cátodo/Ânodo/Boemite										
FF21	Primeira injeção	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m ³ N	-	
FF22	Primeira injeção	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m ³ N	-	
FF23	Primeira injeção	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
									fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m³N		
FF24	Primeira injeção	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m3N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m³N	-	
FF25	Primeira injeção	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m3N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m³N	-	
FF26	Gás residual a vácuo para a	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m3N	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
	primeira injeção										
FF27	Gás residual a vácuo para secagem	-	-	-	-	-	-	-	⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m ³ N	-	
FF28	Gás residual a vácuo para secagem	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m ³ N	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
FF29	Sala de pressão negativa	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m ³ N	-	
FF30	Sala de pressão negativa	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m ³ N	-	
FF31	Sala de pressão negativa	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
									F-) - 5 mg /m³N		
FF32	Sala de pressão negativa	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m3N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m³N	-	
FF33	Sala de pressão negativa	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m3N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m³N	-	
FF34	Formação (Sistema de recolha eletrolítica A/B)	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m3N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
									fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m³N		
	Gás residual a vácuo para a segunda injeção	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m3N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m³N	-	
	Gás residual a vácuo para retorno de hélio a pressão negativa	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m3N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m³N	-	
	Gás residual sob vácuo para o	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m3N	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
	sistema de recolha eletrolítica A/B								⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m ³ N		
	Gás residual de vácuo para formação	-	-	-	-	-	-	-	⁶ COV - 200 mg /m ³ N ⁶ Fluoreto (Compostos inorgânicos fluorados, expresso em F-) - 5 mg /m ³ N	-	
FF35	Purificação NMP	-	-	-	-	-	-	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N	⁵ COV - 50 mg C/N m ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
									⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h		VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³
FF36	Tanque de NMP	-	-	-	-	-	-	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h	⁵ COV - 50 mg C/N m ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³
FF37	Estação de Tratamento de Águas	-	-		-	-	-	-	⁶ Sulfureto de hidrogénio	-	



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
	Residuais (ETAR)								(H ₂ S) - 5 mg /m ³ N		
FF38	Oxidação catalítica recuperativa (RCO) Máquina de lavagem de invólucros M5	X	-	-	-	-	-	-	⁷ COV - 75 mg C/m ³ N	-	Quadro 1, MTD17, BREF STS CO - Valor de emissões indicativo 20-150 mg/Nm ³
FF39	Oxidação catalítica recuperativa (RCO) Máquina de lavagem de invólucros M5	X	-	-	-	-	-	-	⁷ COV - 75 mg C/m ³ N	-	Quadro 1, MTD17, BREF STS CO - Valor de emissões indicativo 20-150 mg/Nm ³
FF40	Oxidação catalítica recuperativa (RCO) (stand-by) Máquina de lavagem de	X	-	-	-	-	-	-	⁷ COV - 75 mg C/m ³ N	-	Quadro 1, MTD17, BREF STS CO - Valor de emissões indicativo 20-150 mg/Nm ³



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
	invólucros M5										
FF41	Armazém de resíduos H1		-	-	-	-			⁶ COV - 200 mg /m ³ N	-	
FF42	Laboratório	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	
FF43	Laboratório	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	
FF44	Laboratório	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	
FF45	Gerador de emergência	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	
FF46	Forno/Corte (Ânodo)	-	-	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h	⁵ COV - 50 mg C/N m ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
FF47	Forno/Corte (Ânodo)	-	-	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h	⁵ COV - 50 mg C/N m ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³
FF48	Forno/Corte (Ânodo)	-	-	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N	⁵ COV - 50 mg C/N m ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD



FONTE PONTUAL	ETAPA DE PROCESSO	CAPÍTULO V DO DL 127/2013, 30 DE AGOSTO (ANEXO VII)			CAPÍTULO II DO DL 127/2013 DE 30 DE AGOSTO BREF STS			SÃO CANALIZADAS AS EMISSÕES RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DOS SOLVENTES RECUPERADOS?	VLE	VEA-MTD	OBSERVAÇÕES
		ATIVIDADE 5	ATIVIDADE 7	ADVERTÊNCIAS DE PERIGO (N.º 5 DO ARTIGO 98.º DO DL 127/213) E CAUDAL MÁSSICO ESTIMADO	CATEGORIA PCIP 1.1	CATEGORIA PCIP 6.7					
						APLICÁVEL	SUBSETOR DO BREF STS				
									⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h		proposto é de 50 mg C/Nm ³
FF49	Forno/Corte (Ânodo)	-	-	X	-	-	1.1 e 1.6	X	³ Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em C Total - VLE - 50 mg C/m ³ N ⁴ COV - 2 mg/Nm ³ VLE aplicável se caudal ≥ 10 g/h	⁵ COV - 50 mg C/Nm ³	Tendo em consideração a nota (1), do Quadro 15, da secção 1.6 do BREF STS e uma vez que é emitido NMP recuperado o VEA-MTD proposto é de 50 mg C/Nm ³

¹ De acordo com o Quadro 8 do nº 3, parte 1 do anexo III do Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho;

² Assegurar a monitorização do CO de acordo com o Quadro 8 do nº 3, parte 1 do anexo III do Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho;

³ De acordo com o Quadro 53 da Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, Atividade 7 – Revestimento de Bobinas

⁴ De acordo com o n.º 1 da Parte 4 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto;

⁵ De acordo com o Best Available Techniques (BAT) Reference Document on Surface Treatment Using Organic Solvents including Preservation of Wood and Wood Products with Chemicals (BREF STS), Secção 1.6, Quadro 15



05-T2022-519-01-00-EX_ELMADICIONAIS

UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

⁶ De acordo com o Quadro 13 do Anexo II da Portaria 190-B/2018 de 2 de julho.

⁷ De acordo com o Quadro 53 da Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, Atividade 5 – Outros processos de limpeza de superfícies